



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0000145.02.16-2026

Nº PROCESSO: 0000145.02.16-2026

LEGISLATURA: 20ª LEGISLATURA (2025 a 2028)

PROCEDIMENTO: LEGISLATIVO

TIPO DE PROCESSO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 145/2026

DEPARTAMENTO: DIRETORIA LEGISLATIVA

SITUAÇÃO DE PROCESSO: ENCERRADO

OBJETO: REVISÃO E AUMENTO REAL - SERVIDORES ADMINISTRAÇÃO ANEXO I LC 03.2007

ABERTO POR: PAULO CESAR BARBOSA SILVA

ABERTO EM: 06/02/2026 às 11:57:28

DOCUMENTOS JUNTADOS (15)

ID	TIPO DE DOCUMENTO	QTD PÁGS	JUNTADO EM
21.558	TERMO DE ABERTURA	1	06/02/2026 às 11:57:28
20D.856	PROJETO DE LEI	22	05/02/2026 às 16:53:32
20F.1EA	DESPACHO	4	06/02/2026 às 15:38:54
212.6EA	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	6	11/02/2026 às 12:20:53
220.F50	REQUERIMENTO	2	27/02/2026 às 18:28:42
226.DB6	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	5	04/03/2026 às 13:43:02
228.371	OFÍCIO	4	05/03/2026 às 17:10:42
22C.7B0	PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE (VEREADORES)	14	10/03/2026 às 10:37:14
22E.DBC	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	5	11/03/2026 às 15:27:52
236.45E	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	6	17/03/2026 às 20:47:05
236.F25	ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA	4	18/03/2026 às 14:33:59
236.B03	REDAÇÃO FINAL	1	18/03/2026 às 13:38:45
237.206	OFÍCIO	2	18/03/2026 às 16:44:03
240.B2A	DOCUMENTO ESCANEADO	2	30/03/2026 às 11:10:25
23.623	TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO	1	30/03/2026 às 11:13:24

MATOZINHOS - MG, 30 de março de 2026 às 11:16:58.



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos 06 dias do mês de fevereiro de 2026, procedemos a abertura do Processo Legislativo Nº **145/2026**

Para constar, eu PAULO CESAR BARBOSA SILVA, lavro o presente TERMO DE ABERTURA que constará nos autos administrativos.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0 em **06/02/2026 11:57:28**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1126.7A57.828X.468K.3222**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **21.558** - Tipo de Documento: **TERMO DE ABERTURA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em **06/02/2026 11:57:28**, contendo 35 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 11A7.2657.4284.R66V.0233

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – CEP: 35 .720 -000
www.matozinhos.mg.gov.br

Matozinhos, 16 de janeiro de 2026.

OFÍCIO Nº 019 - GABINETE/ 2026

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Exmos. Vereadores,

Pautado na harmonia e cordialidade existente entre os Poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe Projetos de Leis que “CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL E AUMENTO REAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MATOZINHOS”

Renovo saudações respeitosas e de apreço.

Atenciosamente,

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos
MATOZINHOS – MG





Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – CEP: 35 .720 -000
www.matozinhos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº, COMPLEMENTAR DE 2026.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL E AUMENTO REAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MATOZINHOS OCUPANTES DOS CARGOS PREVISTOS NO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 03/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no percentual de 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento) incidente sobre o vencimento base dos cargos previstos no Anexo I da Lei Complementar nº 03/2007, com exceção dos secretários municipais, sendo o percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) a título de revisão geral anual nos termos do art. 37, X da Constituição Federal e o percentual de 2,53 (dois vírgula cinquenta e três por cento) a título de aumento real.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura de Matozinhos, 16 de janeiro de 2026.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal





Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – CEP: 35 .720 -000
www.matozinhos.mg.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa os anexos Projetos de Leis, que dispõem sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, medida de fundamental importância para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e para a valorização do nosso quadro funcional.

As presentes proposições autorizam um reajuste total de 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento), que foi cuidadosamente calculado e se desdobra em dois institutos distintos.

O reajuste será composto por duas parcelas: uma de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) a título de revisão geral anual, conforme previsto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e outra de 2,53% (dois vírgula cinquenta e três por cento) a título de aumento real, com o intuito de assegurar a valorização do funcionalismo público e a manutenção do poder aquisitivo dos servidores municipais frente as condições econômicas e à inflação.

Vale mencionar que o reajuste de 6,79%, absorve tanto o piso da educação quanto o da saúde, de forma que, com esse percentual, os valores estabelecidos para essas categorias já estão contemplados, não sendo necessário um ajuste adicional para essas áreas.

É importante ressaltar que, para os Secretários Municipais, a proposta legislativa se restringe à aplicação do índice de revisão geral anual de 4,26%. A medida visa cumprir exclusivamente o mandamento constitucional de recomposição do poder aquisitivo de seus subsídios, não se lhes aplicando, portanto, o percentual concedido a título de aumento real.





Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – CEP: 35.720-000
www.matozinhos.mg.gov.br

Cumpre informar que a despesa decorrente da aplicação destas leis são compatíveis com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e atende rigorosamente aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), conforme demonstram os estudos de impacto orçamentário-financeiro que acompanham as proposições.

Diante do exposto, e certo da relevância da matéria para a Administração Pública e para a valorização de seus servidores, contamos com o indispensável apoio e a célere aprovação deste nobre Poder Legislativo.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Matozinhos

Praça Bom Jesus, 99, Centro
Matozinhos-MG/CEP 35720-000 – MG
E-mail: contabilidade@matozinhos.mg.gov.br
TEL.: (31) 3712-4531–(31) 3712-4454

Elaboração do Impacto Orçamentário

Conf.art.16 inciso I e II da Lei Complementar 101/2000

Parecer Técnico Contábil 01/2026

Recebeu-se da Diretoria de Recurso Humanos a solicitação de análise e avaliação do impacto ao índice da folha de pagamento em face da Lei Complementar 101/2000 no que se refere revisão geral dos servidores públicos (secretários, comissionados, aposentados, efetivos, contratados).

Principais Finalidades do Impacto

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro tem as seguintes finalidades:

- ✓ comprovar que o crédito constante do orçamento é suficiente para cobertura da despesa que se está pretendendo realizar;
- ✓ na execução do orçamento do exercício em que a despesa está sendo criada ou aumentada, verificar se as condicionalidades estabelecidas estão sendo atendidas, visando a manutenção do equilíbrio fiscal;
- ✓ permitir o acompanhamento sistemático das informações contidas nos impactos, mediante manutenção de uma memória do que já foi decidido em termos de comprometimento para os períodos seguintes, de forma a subsidiar a elaboração dos orçamentos posteriores e permitir melhor dimensionamento quanto à inclusão de novos investimentos.

I - Do Fato

Solicitação de análise e avaliação do impacto ao índice da folha de pagamento em face da Lei Complementar 101/2000 no exercício 2026.

Desenvolvimento

Para iniciarmos o trato de avaliação técnica de aumento salarial deve-se pensar em cenário econômico do País. Faz-se-á por base a análise panorâmica de 2025.

[Assinatura]

[Assinatura]

1



1ª ANÁLISE CONTÁBIL: CENÁRIO E EXPOSIÇÃO

VALORIZAÇÃO - NOTÍCIA

Salário mínimo de 2026 terá ganho real e crescerá três pontos percentuais além dos 4,84% da inflação.

O Diário Oficial da União desta quarta-feira, 24 de dezembro, traz o Decreto nº 12.797, assinado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que oficializa o reajuste do salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2026. O valor, que atualmente é de R\$ 1.518, passará a R\$ 1.621. O valor diário do mínimo corresponderá a R\$ 54,04, e o valor horário, a R\$ 7,37, reajuste de 6,79%.

Recomposição de Inflação – 4,26% (IPCA)

Crescimento PIB 2024- 2,53%

Total: 6,79%

Para 2025/2026 o crescimento do PIB atingiu 2,53% Inflação 4,26% (<https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>). Então para 2026 utilizaremos para recomposição e aumento real o parâmetro de: 6,79%

II – DO EXAME E VERIFICAÇÃO

PASSO A

Análise do quadro atual: Esse cálculo exclui qualquer contratação futura, estamos considerando o quadro consolidado até 31/12/2025.

Quadro 1 - GASTO COM PESSOAL LIQUIDADADO ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 MESES

QUADRO ANEXO

Esse quadro foi elaborado através do Quadro Demonstrativo dos Gastos com Pessoal Liquidado Acumulado, extraído do Sistema Memory Informática na data de 31 de dezembro de 2025 e Relatório de Pessoal Quadro VII.

PASSO B

DEMONSTRAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA NO EXERCÍCIO DE 2025:

Apuração é baseada sempre nos 12 últimos meses acumulados.

Receita Corrente /2025			
jan	fev	mar	abr
R\$12.585.707,22	R\$16.080.366,21	R\$12.521.076,40	R\$14.889.388,21
maio	jun	jul	agos
R\$14.398.313,24	R\$14.944.636,02	R\$15.008.996,91	R\$12.696.877,39
set	out	nov	dez

2



R\$14.577.578,58	12.245.909,32	13.635.009,44	16.543.187,68
------------------	---------------	---------------	---------------

Receita Realizada: Receita Realizada: R\$170.127.046,62

PASSO C

Dados extraídos do Quadro de Despesa com Pessoal por Poder (ANEXO VII) do Sistema de Contabilidade Pública Memory.

Despesa Pessoal: R\$91.868.348,70/ R\$170.127.046,62= 45,43%

PASSO D

Revisão de vencimentos dos agentes políticos:

Secretários Municipais	R\$ 9.500,00	4,26% =R\$404,70	R\$9.904,70
Prefeito	0,00	0,00	0,00
Vice-Prefeito	0,00	0,00	0,00

Apenas o cargo de secretário municipal terá a recomposição da moeda em 4,26%.

11xR\$404,70x13 = R\$57.872,10 de impacto sobre a folha.

PASSO E

O cenário E passa a refletir a recomposição da inflação e o aumento real, total de 6,79%.

2025 - Despesa Pessoal: R\$91.868.348,70/ R\$170.127.046,62 = 45,43%

Média de folha em 2025 = R\$7.066.796,05 incluindo encargos/horas extras/gratificações/plantões.

Tomando por média a folha de pagamento do mês de novembro de 2025: R\$6.029.192,77x6,79%=
R\$ 409.382,19.

6.438.574,96 x13 = R\$ 83.701.474,48

2026 – Despesa de Pessoa I: R\$ 83.701.474,48 /R\$181.678.673,09 = 46,07%

A revisão anual foi prevista no percentual geral.

Projeção dos índices para os 03 (três) próximos exercícios financeiros conforme LDO 2653 18/07/2025 sobre a Receita Corrente Estimada:

Conforme o anexo de Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores o percentual de crescimento será de 6,20% para 2026, 6,00% para 2027 e 5,80% para 2028.

Mediante essas informações que para 2026 o crescimento da receita já indica 6,79%.



ANO	DESPESA DE PESSOAL	RECEITA CORRENTE ESTIMADA	% ENCONTRADO
2025	R\$91.868.348,70	R\$ 170.127.046,62	45,43%
2026	R\$ 83.701.474,48	R\$ 181.678.673,09	46,07%
2027	R\$ 83.701.474,48	R\$191.515.418,92	43,70%
2028	R\$ 83.701.474,48	R\$ 202.623.313,22	41,30%

Conclusão:

- Informamos que as análises foram baseadas no quadro atual de servidores, tendo por base o quadro de colaboradores de dezembro de 2025 e receita corrente líquida acumulada até dezembro de 2025.

- Mediante aos fatos expostos acima informamos que o índice da folha de pagamento mantendo as médias mencionadas atinge 46,04% no final do exercício de 2026 permanecendo dentro dos limites legais exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 no que tange à responsabilidade fiscal.

- O município para reduzir custos com folha de pagamento passa a adotar também o banco de horas.

Recomendo que o controle dos gastos com pessoal seja observado mês a mês e a administração pública se comprometa em manter uma constante com os resultados atingido em relação a receita corrente líquida do Município.

Assim, se o Município mantiver as médias mensais, respeitaremos os percentuais de limite com gastos de pessoal e atenderemos aos padrões da fiscalização interna e externa de suas contas, quanto ao percentual aplicado em despesa de pessoal.

Observação a Procuradoria: Esse impacto consolida todas as situações em andamento no Município a respeito de aumento dos gastos com pessoal.

Matozinhos, 16 de janeiro de 2026.

Paula Soares de Melo
Secretária Municipal de
Fazenda
Paula Soares de Melo
Contadora Municipal
CRC - MG - 088914/O-1



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/12/2025 | Edição: 245 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 12.797, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.663, de 28 de agosto de 2023, e na Lei nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2026, o valor do salário mínimo será de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto *nocaput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 54,04 (cinquenta e quatro reais e quatro centavos) e o valor horário, a R\$ 7,37 (sete reais e trinta e sete centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Brasília, 23 de dezembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Dario Carnevalli Durigan

Simone Nassar Tebet

Luiz Marinho



Presidente da República Federativa do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

12





Buscar no IBGE

Inflação

Índice	Valor	Período
IPCA do último mês	0,33%	Dez/2025
IPCA acumulado de 12 meses	4,26%	Dez/2025
INPC do último mês	0,21%	Dez/2025

O que é inflação

Inflação é o nome dado ao aumento dos preços de produtos e serviços. Ela é calculada pelos índices de preços, comumente chamados de índices de inflação.

O IBGE produz dois dos mais importantes índices de preços: o IPCA, considerado o oficial pelo governo federal, e o INPC.

Para que servem o IPCA e o INPC?

O propósito de ambos é o mesmo: medir a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços consumida pela população. O resultado mostra se os preços aumentaram ou diminuíram de um mês para o outro.



A cesta é definida pela Pesquisa de Orçamentos Familiares - POE, do IBGE, que, entre outras questões, verifica o que a população consome e quanto do rendimento familiar é gasto em cada produto: arroz, feijão, passagem de ônibus, material escolar, médico, cinema, entre outros.

Os índices, portanto, levam em conta não apenas a variação de preço de cada item, mas também o peso que ele tem no orçamento das famílias.

Calculadora do IPCA

Atualize uma quantia utilizando o índice oficial de inflação brasileiro

A Calculadora do IPCA permite atualizar um valor pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre duas datas. Através desse cálculo, é possível simular a correção de uma quantia numa determinada data utilizando o índice de preço e saber o valor correspondente numa outra data. Ver descrição completa.

Mês inicial	Mês final	Valor na data Inicial (R\$)
mm/aaaa	mm/aaaa	999,99

Esta calculadora usa o período entre o dia 1 do mês inicial e o último dia do mês final.

› Metodologia de cálculo

Qual é a diferença entre eles?



A sigla INPC corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor. A sigla IPCA corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

A diferença entre eles está no uso do termo "amplo".

O IPCA engloba uma parcela maior da população. Ele aponta a variação do custo de vida médio de famílias com renda mensal de 1 e 40 salários mínimos.

O INPC verifica a variação do custo de vida médio apenas de famílias com renda mensal de 1 a 5 salários mínimos. Esses grupos são mais sensíveis às variações de preços, pois tendem a gastar todo o seu rendimento em itens básicos, como alimentação, medicamentos, transporte etc.

Local	IPCA (Dez/2025)	INPC (Dez/2025)
Brasil	0,33%	0,21%
Aracaju (SE)	0,36%	0,27%
Belém (PA)	-0,10%	0,18%
Belo Horizonte (MG)	0,41%	0,24%
Brasília (DF)	0,55%	0,44%
Campo Grande (MS)	0,17%	0,11%
Curitiba (PR)	-0,02%	-0,22%
Fortaleza (CE)	0,17%	0,14%
Goiânia (GO)	0,23%	0,04%
Grande Vitória (ES)	0,21%	0,02%
Porto Alegre (RS)	0,63%	0,57%



Local		IPCA (Data Base)	IPCA (Atual 2025)
Recife (PE)		0, 54%	0, 49%
Rio Branco (AC)		0, 59%	0, 47%
Rio de Janeiro (RJ)		0, 52%	0, 55%
Salvador (BA)		0, 59%	0, 48%
São Luís (MA)		-0, 19%	-0, 17%
São Paulo (SP)		0, 27%	0, 03%

Por que se fala tanto em IPCA?

O governo federal usa o IPCA como o índice oficial de inflação do Brasil. Portanto, ele serve de referência para as metas de inflação e para as alterações na taxa de juros.

Como ele é calculado?

O IBGE faz um levantamento mensal, em 13 áreas urbanas do País, de, aproximadamente, 430 mil preços em 30 mil locais. Todos esses preços são comparados com os preços do mês anterior, resultando num único valor que reflete a variação geral de preços ao consumidor no período.

Índice pessoal de inflação

Sua cesta de compras, ou seja, os produtos e serviços que você consome regularmente, pode ser bem diferente da cesta média da população brasileira. Com isso, o seu índice pessoal de inflação pode ser maior ou menor do que o IPCA.

Por exemplo, uma família que não consome carne vermelha e não tem filhos em idade escolar terá, com certeza, um índice de inflação pessoal diferente do oficial, cujo cálculo coloca peso considerável



na variação do preço da carne e da mensalidade escolar.

Poder de compra

Se a variação do seu salário, de um ano para o outro, for menor do que o IPCA, você perde seu poder de compra, pois os preços sobem mais do que a sua renda. Se a inflação e o seu salário têm a mesma variação, seu poder de compra se mantém. Se você, porém, receber um aumento acima do IPCA, seu poder de compra aumentará.

Curiosidades do IPCA

O IBGE produz e divulga o IPCA, sistematicamente, desde 1980. Entre 1980 e 1994, ano de implantação do Plano Real, o índice acumulado foi de 13 342 346 717 671,70%!

A maior variação mensal do IPCA foi em março de 1990 (82,39%), enquanto a menor variação, em julho de 2022 (-0,68%).



B




UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: MATOZINHOS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

NOTAS EXPLICATIVAS

Paula Soares de Melo
Secretária Municipal de
Fazenda



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICIPIO: MATOZINHOS

UF: MINAS GERAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS

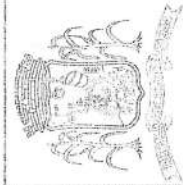
NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO DE 2026

FOLHA: 1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º,

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028
RECEITAS PRIMÁRIAS										
Total das Receitas Correntes	140.636.035,02	155.679.209,92	111,00	161.978.464,77	4,00	172.021.229,50	6,00	182.342.397,26	6,00	192.918.256,24
(-) Valores Mobiliários	6.940.516,64	4.886.010,19	26,00	5.282.840,45	8,00	5.610.764,16	6,00	5.946.774,00	6,00	6.291.666,89
(+) Total das Receitas de Capital	464.846,65	1.907.594,08	310,00	2.000.175,72	5,00	2.124.166,61	6,00	2.251.637,81	6,00	2.382.332,79
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das receitas primárias (I)	134.460.385,23	162.700.792,81	13,57	168.696.000,03	3,93	166.535.151,95	5,20	178.647.261,07	9,00	189.088.602,14
DESPESAS PRIMÁRIAS										
Total das Despesas Correntes	20.622.096,53	33.435.344,42	161,00	50.191.718,36	13,00	59.503.804,79	6,00	69.073.421,08	6,00	79.860.161,47
(-) Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Total das Despesas de	17.571.292,35	8.661.416,06	-50,00	13.765.932,13	56,00	14.641.711,32	6,00	15.520.613,99	5,00	16.420.327,55
(-) Amortização da Dívida	1.518.113,39	6.619.595,01	7,00	1.714.894,27	6,00	1.820.809,73	6,00	1.930.164,31	6,00	2.042.113,84
(-) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das despesas primárias (II)	135.674.853,49	140.677.195,47	2,93	162.264.036,22	15,34	172.324.466,39	5,20	187.663.970,79	5,00	193.266.375,19
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	-2.214.468,26	12.023.557,34	0,00	-3.568.036,19	61,12	-3.789.314,43	6,20	-4.016.609,69	6,00	-4.268.573,05



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: MATOZINHOS
UF: MINAS GERAIS

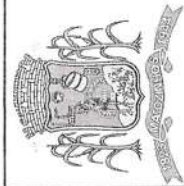
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS FOLHA: 2
NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2025

Resumo	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Resumo	45.727.964,7	2.000.145,33	-0,36	1.774.932,08	-1,30	-2.076.567,40	-2,70	-1.928.978,97	-7,11	-1.905.771,84	-1,20
Dívida Corrente (I)	2.102.333,60	19.322.267,15	-10,97	20.398.577,43	5,57	21.316.450,77	4,50	22.586.038,74	4,00	23.011.534,88	3,60
Dívida Consolidada Líquida (II) = (I) - (III)	45.727.964,7	43.711.647,84	-4,38	48.148.386,73	5,57	48.222.974,73	4,50	50.151.863,10	4,00	52.357.865,04	3,60
VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
Especificação	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
RECEITAS PRIMÁRIAS											
Total das Receitas Correntes	443.589.391,76	158.762.793,10	-10,59	181.976.484,77	2,01	184.613.501,05	1,83	175.329.228,13	6,51	185.855.738,19	6,00
(-) Vencimentos Tributários	8.776.937,49	4.983.730,35	26,43	5.282.640,46	5,00	5.388.578,14	1,93	5.718.051,82	6,51	6.081.355,39	6,00
(+) Total das Receitas de Capital	474.805,53	1.845.745,96	305,97	2.000.175,72	2,80	2.032.714,46	1,63	2.155.036,35	6,51	2.295.021,96	6,00
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das receitas primárias (I)	137.264.032,90	155.755.808,67	13,45	158.696.000,03	1,88	161.277.557,37	1,63	171.776.212,57	6,51	182.089.404,76	6,00
DESPESAS PRIMÁRIAS											
Total das Despesas Correntes	123.155.127,89	136.104.051,31	10,51	150.119.718,36	10,35	152.835.028,51	1,83	167.570.597,19	6,51	172.331.562,11	6,00
(-) Juros e Encargos de Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Total das Despesas de Capital	17.940.197,60	9.038.844,38	-48,62	13.788.922,13	59,53	14.011.207,00	1,83	14.923.667,30	6,51	15.819.196,03	6,00
(-) Amortização da Dívida	1.500.300,07	1.651.956,31	6,56	1.714.654,27	3,79	1.742.497,35	1,63	1.865.927,22	6,51	1.967.354,37	6,00
(+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das despesas primárias (II)	139.545.025,41	143.480.739,36	2,83	162.264.036,22	13,08	164.903.736,15	1,63	175.638.337,27	6,51	185.183.405,77	6,00
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	-2.280.992,51	12.264.069,29	-847,42	-3.568.036,19	-129,09	-3.626.080,79	1,83	-3.862.124,70	6,51	-4.094.001,01	6,00

Paula Soares de Melo
Secretaria Municipal de
Fazenda

Memory Informática Ltda - Belo Horizonte - MG - (0XX) (31) 2126-6388 - memory@memory.com.br





ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: MATOZINHOS
UF: MINAS GERAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS
NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES

FOLHA: 3

EXERCÍCIO DE 2026

Resultado Nominal - abaixo da linha	-46.671.222,85	2041.171,50	-106,47	1.774.532,08	-11,30	-1.987.164,98	-207,65	-1.854.729,77	-8,84	-1.836.003,79	-1,16
Dívida Consolidada (I)	22.157.146,18	19.708.712,49	-11,19	20.398.517,43	5,57	20.398.517,43	4,31	21.316.450,71	3,85	22.169.108,74	3,66
Dívida Consolidada Líquida (II)=(I)- (II)	-46.671.222,85	-44.595.880,90	-4,47	-46.146.386,73	5,57	-46.146.386,73	4,31	-48.222.974,13	3,85	-50.151.893,10	3,66

Índices de Inflação					
2023	2024	2025	2026	2027	2028
4,62	4,83	5,57	4,50	4,00	3,80

IPCA - Fonte das informações: FJP- Fundação João Pinheiro/IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e Banco Central

Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes - (Quadro 1 - Relatório de Índices)

Ano de 2023 = valores correntes multiplicado por ...	1,0210	Ano de 2026 = valores correntes divididos por ...	1,0450
Ano de 2024 = valores correntes multiplicado por ...	1,0200	Ano de 2027 = valores correntes divididos por ...	1,0400
Ano de 2025 = valores correntes multiplicado por ...	1,0000	Ano de 2028 = valores correntes divididos por ...	1,0380

Patricia Soares de Melo
Secretária Municipal de
Fazenda

Memory Informática Ltda - Belo Horizonte - MG - (0XX) (31) 2126-6388 - memory@memory.com.br





UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: MATOSINHOS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

ANEXO VII

13/01/2026 11:26:46

FOLHA: 1

Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder
(Executivo + Legislativo)
Art. 55, inciso I, alínea "a" da LRF
Acumulado (Últimos 12 Meses)

Exercício: 2025
Mês: Dezembro
Liquidado
Valores em R\$

Despesa Total com Pessoal	Executivo	Legislativo	Município
3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	82.632.285,02	5.370.125,42	88.002.411,44
3.1.71.00.00 Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	581.191,57	0,00	581.191,57
3.1.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público	581.191,57	0,00	581.191,57
3.1.90.00.00 Aplicações Diretas	82.051.094,45	5.370.125,42	87.421.219,87
3.1.90.01.00 Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	1.478.663,71	86.948,58	1.565.612,29
3.1.90.01.01 Aposentadorias Custeadas com Recursos do RPPS	0,00	36.785,98	36.785,98
3.1.90.01.06 13 Salário - Pessoal Civil	0,00	3.344,18	3.344,18
3.1.90.01.99 Outros Proventos - Pessoal Civil	1.478.663,71	46.818,52	1.525.482,23
3.1.90.03.00 Pensões	514.697,65	0,00	514.697,65
3.1.90.03.99 Outras Pensões - Cíveis	514.697,65	0,00	514.697,65
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	23.656.911,45	129.905,15	23.786.816,61
3.1.90.04.01 Salário Contrato Temporário	500,96	108.036,53	108.537,49
3.1.90.04.13 13º Salário - Contrato Temporário	0,00	10.715,80	10.715,80
3.1.90.04.99 Outras Contratações por Tempo Determinado	23.656.410,53	11.152,82	23.667.563,35
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	43.797.692,61	4.233.871,32	48.031.564,13
3.1.90.11.01 Vencimentos e Salários	42.255.209,51	2.436.927,74	44.692.137,25
3.1.90.11.06 Subsídio de Vereador	0,00	1.568.150,48	1.568.150,48
3.1.90.11.07 Subsídio de Prefeito	312.000,00	0,00	312.000,00
3.1.90.11.08 Subsídio de Vice-prefeito	144.000,00	0,00	144.000,00
3.1.90.11.09 Subsídio de Secretário Municipal	1.086.483,30	0,00	1.086.483,30
3.1.90.11.10 Subsídio de Presidente da Câmara	0,00	132.000,00	132.000,00
3.1.90.11.43 13º Salário	0,00	96.793,10	96.793,10
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	8.489.687,74	913.385,73	9.403.073,47
3.1.90.13.03 Contribuição Patronal para o INSS	8.438.516,13	912.941,27	9.351.457,40
3.1.90.13.99 Outras Obrigações	51.171,61	444,46	51.616,07
3.1.90.91.00 Sentenças Judiciais	237.253,75	0,00	237.253,75
3.1.90.91.99 Outras Sentenças Judiciais	237.253,75	0,00	237.253,75
3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.876.187,30	6.014,54	3.882.201,84
3.1.90.94.01 Indenizações e Restituições Tralh. Ativo Civil	320,55	0,00	320,55
3.1.90.94.99 Outras Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.875.866,75	6.014,54	3.881.881,29
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.301.628,32	0,00	1.301.628,32
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	31.859,92	0,00	31.859,92
3.3.90.34.00 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	31.859,92	0,00	31.859,92
3.3.93.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integr	1.269.768,40	0,00	1.269.768,40
3.3.93.34.00 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	1.269.768,40	0,00	1.269.768,40
Total da Despesa Bruta com Pessoal	83.933.914,34	5.370.125,42	89.304.039,76
Total da Despesa Bruta com Pessoal	83.933.914,34	5.370.125,42	89.304.039,76
Exclusões da Despesa Total com Pessoal			
(-) Indenizações por Demissão de Servidores ou Empregados	3.811.078,90	6.014,54	3.817.093,44
(-) Parcela Dedut. Piso Salarial do Enfermeiro, Tec. Enfermagem, Aux. de Enfermagem e F	492.856,62	0,00	492.856,62
Total das Exclusões			

Paula Soares de Melo
Secretária Municipal de
Fazenda





UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: MATOSINHOS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

ANEXO VII

13/01/2026 11:26:46
FOLHA: 2
Exercício: 2025
Mês: Dezembro
Liquidado
Valores em R\$

Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder
(Executivo + Legislativo)
Art. 55, inciso I, alínea "a" da LRF
Acumulado (Últimos 12 Meses)

Total das Exclusões	6.642.249,32	6.014,54	6.648.263,86
---------------------	--------------	----------	--------------

Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite

Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	77.291.665,02	5.364.110,88	82.655.775,90
--	---------------	--------------	---------------

Receita Corrente Líquida - RCL

Receita Corrente Líquida - RCL	176.983.105,67
--------------------------------	----------------

(-) Transf. Obrigat. União Ref. Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	3.380.000,00
---	--------------

(-) Transf. Obrigat. União Ref. Emendas do Bancada (art. 166, § 16, da CF)	911.114,00
--	------------

(-) Transf. Obrigat. União Ref. Remuner Agentes Comunitarios Saude e Endemias (art 198, §11,	2.565.420,00
--	--------------

(=) Receita Corrente Líquida Ajustada

RCL Ajustada para cálculo dos limites das Despesas Com Pessoal	170.126.571,67
--	----------------

Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal por Poder

	Executivo 54%	Legislativo 6%	Município 60%
Limite Máximo (I) (Art. 20, Incisos, I, II, III, da LRF)	91.868.348,70	10.207.594,30	102.075.943,00
Despesa Total com Pessoal - DTP	77.291.665,02	5.364.110,88	82.655.775,90
% Aplicado	45,43	3,15	48,58

Este demonstrativo apresenta os dados consolidados da(s) seguinte(s) entidade(s):

Paula Soares de Melo
Secretária Municipal de
Fazenda





UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: MATOZINHOS
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

FOLHA DE PAGAMENTO 13 jan 2026 14:42
ORDEM - ALFABÉTICA FOLHA: 217
REFERENCIA: NOVEMBRO/2025
TIPO CÁLCULO: 01-FOLHA MENSAL

EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	NÍVEL/ PADRÃO - FUNÇÃO	PROVENTOS	ADMISSÃO	SITUAÇÃO
VERBA	TIPO	DESCRICAÇÃO	REF.	DESCONTOS	LÍQUIDO
201	P	I.N.S.S.		367,53	
204	P	IMPOSTO DE RENDA		48,16	
281	P	SINDICATO UNICO TRAB	20/99%	32,52	
371	P	CONSIGNADO CAIXA	1,00	400,00	
TOTAL.....:			3.951,08	848,21	3.102,87
082750 / 2	ZILDA DOS SANTOS PACHECO	XXVIII/ I - PEB I- FUND I		03/02/2025	CONTRATADO PSS
101	P	SALARIO	120,00	3.165,29	
201	P	I.N.S.S.		273,23	
204	P	IMPOSTO DE RENDA		10,00	
TOTAL.....:			3.165,29	283,23	2.882,06
076953 / 3	ZORMA GONCALVES XAVIER	XXVIII/ E - PROF. DE EDUCAÇÃO BASICA I		09/02/2012	EFETIVO
101	P	SALARIO	112,00	3.390,04	
104	P	GRATIFICACAO POS GRA	10,00%	339,00	
492	P	ATESTADO INFERIOR A	2,00	266,36	
201	P	I.N.S.S.		372,85	
204	P	IMPOSTO DE RENDA		149,22	
TOTAL.....:			3.995,40	522,07	3.473,33
082884 / 3	ZORMA GONCALVES XAVIER	XXVIII/ I - PEB I AEE FUND II		14/02/2025	CONTRATADO PSS
101	P	SALARIO	112,00	2.954,27	
492	P	ATESTADO INFERIOR A	2,00	211,02	
201	P	I.N.S.S.		439,23	
204	P	IMPOSTO DE RENDA		687,92	
TOTAL.....:			3.165,29	1.127,15	2.038,14

RESUMO GERAL

Total da Base do I.N.S.S.:	5.132.533,44	Total da Base Prev. Estadual:	0,00
Total do I.N.S.S. Funcional:	448.036,66	Total Prev. Estadual Funcional:	0,00
Total do I.N.S.S. Patronal:	696.680,16	Total Prev. Estadual Patronal:	0,00
Total da Base Previdência Própria:	0,00	Total da Base do I.R.R.F.:	4.364.132,96
Total da Previdência Própria Funcional:	0,00	Total Retido do I.R.R.F.:	373.827,91
Total da Previdência Própria Patronal:	0,00	Total da Base do FGTS:	0,00
		Total do Valor do FGTS:	0,00
Total da Base Previdência Própria 13:	0,00	Total do Abono Família:	0,00
Total da Previdência Própria Funcional 13:	0,00	Total do Salário Família:	7.022,13
Total da Previdência Própria Patronal 13:	0,00	Total do Salário Maternidade INSS:	17.049,61
		Total do Salário Maternidade Prev. Própria:	0,00
TOTAL GERAL FUNCIONARIOS		1360	
TOTAL GERAL DA FOLHA DE PAGAMENTO ...:		5.332.512,61	1.142.468,48 4.190.044,13

Paula Soares de Melo
Secretária Municipal de
Fazenda





Informações do Documento

ID do Documento: **20D.856** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI.**

Juntado por **WEVERTON HENRIQUE RODRIGUES GOMES**, CPF: 132.19*. **6-*7 , em **05/02/2026 - 16:53:32**

Código de Autenticidade deste Documento: 1618.3A53.7308.Z26V.6637

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



DESPACHO PRESIDÊNCIA

OBJETO: Despacho inicial da Presidência sobre admissibilidade regimental do **Projeto de Lei Complementar nº 145/2026**, que *“Concede Revisão Geral Anual e Aumento Real aos Servidores Públicos da Administração do Poder Executivo do Município de Matozinhos Ocupantes dos Cargos Previstos no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 03/2007, e dá outras Providências”*.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de **Projeto de Lei Complementar nº 145/2026**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da administração do poder executivo do município de Matozinhos ocupantes dos cargos previstos no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 03/2007 e dá outras providências.
2. O protocolo do referido projeto ocorreu em 05/02/2026, às 16 horas 53 minutos e 32 segundos, respeitando-se as 48 horas previstas no art.111, do Regimento Interno, de forma que poderá iniciar sua tramitação em **Reunião Ordinária prevista para o dia 10/02/2026**.
3. O texto legal a ser votado se encontra distribuído em 03 (três) artigos e possui como fundamento as seguintes justificativas:

“(…)

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa os anexos Projetos de Leis, que dispõem sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, medida de fundamental importância para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e para a valorização do nosso quadro funcional.

As presentes proposições autorizam um reajuste total de 6,79%... que foi cuidadosamente calculado e se desdobra em dois institutos distintos.

O reajuste será composto por duas parcelas: uma de 4,26%... a título de revisão geral anual, conforme previsto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e outra de 2,53%... a título de aumento real, com o intuito de assegurar a valorização do funcionalismo público e a manutenção do poder aquisitivo dos servidores municipais frente as condições econômicas e à inflação.

Vale mencionar que o reajuste de 6,79%, absorve tanto o piso da educação quanto o da saúde, de forma que, com esse percentual, os valores estabelecidos para essas categorias já estão contemplados, não sendo necessário um ajuste adicional para essas áreas.

É importante ressaltar que, para os Secretários Municipais, a proposta legislativa se restringe à aplicação do índice de revisão geral anual de 4,26%. A medida visa cumprir exclusivamente o mandamento constitucional de recomposição do poder aquisitivo de seus subsídios, não se aplicando, portanto, o percentual concedido a título de aumento real.

Cumpra informar que a despesa decorrente da aplicação destas leis são compatíveis com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e atende rigorosamente aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), conforme demonstram os estudos de impacto orçamentário-financeiro que acompanham as proposições.

(...)"

4. Em anexo ao Projeto de Lei Complementar tem-se: a exposição de motivos, Parecer Técnico Contábil de nº 01/2026, datado de 16/01/2026 e assinado pela Secretária Municipal de Fazenda; Decreto Federal de nº 12.797/2025; Índice divulgado pelo IBGE; Planilhas de Relatório Resumido de Execução Orçamentária, Metas Fiscais Atuais, Demonstrativo de Despesas com Pessoal, Folha de Pagamento.

II - DO ÂMBITO DE ANÁLISE

5. Nos termos do art.115, do Regimento Interno, compete ao Presidente da Câmara Municipal o papel de exercer filtro preliminar de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e juridicidade das proposições legislativas que devam ser submetidas à apreciação do Plenário ou, se for o caso, de Comissão, observando-se ainda, a sua adequação à boa técnica legislativa.

6. Importante salientar que, o juízo de admissibilidade das proposições legislativa apresentadas à esta Egrégia Edilidade se limitam a perscrutar as balizas de natureza formal, não se incursionar no mérito das proposições submetidas à apreciação, cuja análise compete privativamente ao Plenário ou, se for o caso, à competente Comissão.

III - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

7. No que se refere à competência do Município, o presente projeto encontra amparo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e no art. 8º, inciso XXII, art. 35, inciso II, alínea "a", e art. 73, incisos I, da Lei Orgânica do Município (LOM).

8. A matéria veiculada nesta proposição se insere na competência legiferante assegurada ao Município pelos dispositivos supramencionados, não havendo conflitos com a competência privativa da União (C. Fed. Art. 22), tampouco com a competência concorrente dos demais entes federativos (C. Fed. Art. 24).

9. Portanto, nos termos da Lei Orgânica do Município de Matozinhos, o Poder Executivo possui competência para iniciar processos legislativos no que se refere ao presente projeto, nos moldes previstos no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e no art. 8º, inciso XXII, art. 35, inciso II, alínea "a", e art. 73, incisos I, da Lei Orgânica do Município (LOM).

10. Destarte, não há no que se falar em vícios de iniciativa e competência no referido Projeto de Lei, inexistindo óbices Constitucionais ou legais no tocante à competência e iniciativa.



IV - QUORUM DE VOTAÇÃO

11. Voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 165, inciso IX, do Regimento Interno, e art. 52, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município).

V – COMISSÕES

12. A presente proposição legislativa deve ser encaminhada para as seguintes comissões:

- a) Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 55, *caput*, do Regimento Interno);
- b) Comissão de Finanças e Orçamento (art. 56, inciso V e VII, do Regimento Interno).

VI – CONCLUSÃO

13. **DIANTE DO EXPOSTO**, do ponto de vista da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e a adequação à técnica legislativa, bem como em face da inexistência de óbices à tramitação desta proposição, **RECEBO o Projeto de Lei Complementar nº 145/2026** determinando-se sua apresentação em **Reunião Ordinária prevista para o dia 10/02/2026** com a distribuição para a comissão já mencionada anteriormente.

Matozinhos, 06 de fevereiro de 2026

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*. **6-*0 em **08/02/2026 09:20:15**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **09R2.8U20.410W.7734.3524**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **20F.1EA** - Tipo de Documento: **DESPACHO**.

Elaborado por **ALYSSON TIBURCIO DE ARAUJO**, CPF: 324.70*. **6-*5 , em **06/02/2026 - 15:38:54**

Código de Autenticidade deste Documento: 15V5.5R38.054W.758U.4730

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da segunda Reunião Ordinária, do primeiro período, do segundo ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 10 (dez) de fevereiro do ano de 2.026 (dois mil e vinte e seis), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram presentes os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião.

Pequeno Expediente: Leitura de ata: Ata da 1ª Reunião Ordinária de 2026, realizada em 03.02.2026. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata.

Leitura de correspondência: não houve.

Grande Expediente: Apresentação de Projeto: Projeto de Lei Complementar nº 140/2026, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede revisão geral anual e aumento real ao vencimento base dos cargos de Diretores Escolares e dá outras providências.”

Projeto de Lei Complementar nº 141/2026, de autoria do Poder Executivo, que: “Cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, altera a Lei Complementar 003, de 09/04/2007 e dá outras providências.”

Projeto de Lei Complementar nº 142/2026, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matozinhos e dá outras providências.”

Projeto de Lei Complementar nº 143/2026, de autoria do Poder Executivo, que: “Institui a segunda fase do Programa de Atração de Investimentos denominado ‘DECOLA MATOZINHOS’, e concede incentivos fiscais na forma que especifica.”

Projeto de Lei Complementar nº 144/2026, de autoria do Poder Executivo, que: “Institui o Condomínio de Lotes no município de Matozinhos e dá outras providências.”

Projeto de Lei Complementar nº 145/2026, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da Administração do Poder Executivo do município de Matozinhos ocupantes dos cargos previstos no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 03/2007, e dá outras providências.”

Projeto de Lei Complementar nº 146/2026, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da Guarda Municipal do município de Matozinhos previstos na Lei Complementar nº 60/2017 e dá outras providências.”

Projeto de Lei Complementar nº 147/2026, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da educação do Poder Executivo do município de Matozinhos previstos na Lei nº 2001/2007, com suas posteriores alterações e dá outras providências.”

Projeto de Lei Complementar nº 148/2026, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede reajuste às funções gratificadas previstas na Lei Complementar nº 115, de 23 de outubro de 2025 e dá outras providências.”

Projeto de Lei Complementar nº 149/2026, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores que ocupam cargos de provimento em Comissão previstos na Lei Complementar nº 115, de 23 de outubro de 2025, e dá outras providências.”

Projeto de Lei nº 2910/2026, de autoria do vereador Everton Luiz





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Diamantino de Souza, que: “Autoriza o Poder Executivo a implantar a Política Municipal de Jardins Sensoriais nas escolas da Rede Pública de Ensino voltada à promoção da educação inclusiva, especialmente da comunidade autista, e dá outras providências.” **Projeto de Lei nº 2911/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza a abertura de crédito especial.” **Projeto de Lei nº 2912/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Institui o Programa CNPJ Positivo e dá outras providências.” **Projeto de Lei nº 2913/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Institui o Programa de Regularização Fiscal denominado ‘Facilita para o Terceiro Setor’ e dá outras providências.” **Projeto de Lei nº 2914/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos Secretários Municipais, nos termos do Art. 37, X, da Constituição Federal, e dá outras providências.” **Projeto de Lei nº 2915/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da saúde do Poder Executivo do município de Matozinhos previstos na Lei nº 1999/2007, com suas posteriores alterações e dá outras providências.” **Projeto de Lei nº 2916/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da Administração do Poder Executivo do município de Matozinhos, previstos na Lei nº 2227/2013, com suas posteriores alterações e dá outras providências.” Durante a leitura dos Projetos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença dos vereadores André Barbosa Moreira, José Miguel Dias Filho e Júlio César Souza Moreira. Após terem sido apresentados e distribuídos aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos para as seguintes Comissões, para emissão de Pareceres: para Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: todos os Projetos; para Comissão de Finanças e Orçamento: PLC nº 140/2026, PLC nº 141/2026, PLC nº 143/2026, PLC nº 145/2026, PLC nº 146/2026, PLC nº 147/2026, PLC nº 148/2026, PLC nº 149/2026, PL nº 2911/2026, PL nº 2912/2026, PL nº 2913/2026, PL nº 2914/2026, PL nº 2915/2026 e PL nº 2916/2026; para Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública: PLC nº 143/2026 e PLC nº 144/2026; para Comissão de Educação: PL nº 2910/2026. **Leitura de parecer**: Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Turismo e Meio Ambiente referente ao PL nº 2907/2026. **Apresentação de Requerimentos e/ou Indicações**: Ildeu Lopes de Oliveira: Req 12 e 13/2026 e Ind. 14 e 15/2026; Everton Luiz Diamantino de Souza: Ind. 1/2026; Carlos Alberto de Souza: Ind. 12/2026; Júlio César Souza Moreira: Ind. 13 e 19/2026; Baltazar Rei Maciel: Ind. 16 e 17/2026; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 18 e 20/2026; Gercy Gonçalves do Carmo: Ind. 21/2026; José Raymundo Brandão Teixeira: Ind. 22/2026. Antes da apresentação, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos Req./Ind./Moções, tendo o pedido aprovado por unanimidade. O vereador Everton Luiz Diamantino de Souza solicitou que fosse retirada a sua Indicação de nº 11/2026, tendo o pedido acatado pelo Presidente. Fizeram complementação de justificativa de Requerimentos e/ou Indicações os vereadores Carlos Alberto de Souza, Ildeu Lopes de Oliveira, José Raymundo Brandão Teixeira, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Júlio César Souza Moreira, Baltazar Rei Maciel, Everton Luiz Diamantino de Souza e o Presidente. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Requerimentos e das Indicações. **Ordem do Dia:** Em **única** discussão, a **Emenda Aditiva nº 01**, de autoria da CLJRF e CFO, ao Projeto de Lei nº 2898/2025. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a **Emenda Aditiva nº 01 ao PL nº 2898/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, a Emenda Aditiva ao PL nº 2898/2025 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **única** discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF e CFO, ao Projeto de Lei nº 2898/2025. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a **Emenda Modificativa nº 01 ao PL nº 2898/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PL nº 2898/2025 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **única** discussão, a **Emenda Aditiva nº 01**, de autoria da CLJRF, ao Projeto de Lei nº 2899/2025. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a **Emenda Aditiva nº 01 ao PL nº 2899/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, a Emenda Aditiva ao PL nº 2899/2025 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **única** discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF, ao Projeto de Lei nº 2899/2025. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a **Emenda Modificativa nº 01 ao PL nº 2899/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PL nº 2899/2025 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **única** discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF, ao Projeto de Lei nº 2903/2025. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a **Emenda Modificativa nº 01 ao PL nº 2903/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PL nº 2903/2025 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **única** discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF e CTMA, ao Projeto de Lei nº 2906/2025. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a **Emenda Modificativa nº 01 ao PL nº 2906/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PL nº 2906/2025 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2898/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Municipal nº 1.069, de 03 de abril de 1989, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2898/2025**, já com as Emendas aprovadas e incorporadas, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2898/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2899/2025**, de autoria do vereador José Raymundo Brandão Teixeira, que: “Denomina a praça pública situada no Bairro Cruzeiro, Município de Matozinhos/MG, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2899/2025**, já com as Emendas aprovadas e incorporadas, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2899/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2900/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2900/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2900/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2903/2025**, de autoria do vereador César Antônio Pereira,



[illegible]

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96*. **6-*4 em **20/02/2026 12:08:48**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12X6.5208.2486.8089.7588**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*. **6-*3 em **19/02/2026 08:07:50**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0842.1W07.550W.254X.2606**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*. **6-*0 em **19/02/2026 08:00:46**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08Z0.0600.2457.V402.2013**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00*. **6-*4 em **18/02/2026 19:43:21**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1980.2U43.220Z.U52H.4473**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*. **6-*5 em **12/02/2026 17:46:58**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17X1.1246.6579.954U.4768**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*. **6-*2 em **12/02/2026 15:32:17**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1535.8U32.1172.E11V.4887**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34*. **6-*5 em **12/02/2026 10:54:40**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10R4.6U54.3397.4456.6805**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*. **6-*0 em **11/02/2026 15:36:17**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15Z2.3Z36.3164.V638.5420**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**,
CPF: 517.81*. **6-*0 em 11/02/2026 15:03:01, Cód. Autenticidade da Assinatura:
15H5.5303.6004.808R.5373, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6-*3 em 11/02/2026 14:10:36, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1446.5U10.2362.270E.7560**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50*. **6-*9 em 11/02/2026 13:11:14, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13A7.5U11.414A.X72H.4287**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22*. **6-*1 em 11/02/2026 13:08:36, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13X7.5K08.235W.K784.4712**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*. **6-*7 em 11/02/2026 12:54:06, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12V3.4754.8069.3857.3885**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **212.6EA** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6-*0, em 11/02/2026 - 12:20:53

Código de Autenticidade deste Documento: **1218.1A20.8537.728K.4453**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



REQUERIMENTO

Nº 23/2026

MATOZINHOS/MG, 27 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos/MG.

Com os nossos melhores cumprimentos, vimos, por meio deste, requerer o que segue:

Pois bem,

O objeto deste requerimento versa sobre os seguintes projetos de lei:

PLC 140.2026 - Concede revisão geral anual e aumento real ao vencimento base dos cargos de Diretores Escolares e dá outras providências.

PL 2912.2026 - Institui o Programa CNPJ Positivo e dá outras providências.

PL 2913.2026 - Institui o Programa de Regularização Fiscal denominado 'Facilita para o Terceiro Setor' e dá outras providências.

PL 2910.2026 - Autoriza o Poder Executivo a implantar a Política Municipal de Jardins Sensoriais nas escolas da Rede Pública de Ensino voltada à promoção da educação inclusiva, especialmente da comunidade autista, e dá outras providências.

PLC 143.2026 - Institui a segunda fase do Programa de Atração de Investimentos denominado 'DECOLA MATOZINHOS', e concede incentivos fiscais na forma que especifica.

PLC 144.2026 - Institui o Condomínio de Lotes no município de Matozinhos e dá outras providências.

PL 2914.2026 - Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos Secretários Municipais, nos termos do Art. 37, X, da Constituição Federal, e dá outras providências.

PL 2915.2026 - Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da saúde do Poder Executivo do município de Matozinhos previstos na Lei nº 1999/2007, com suas posteriores alterações e dá outras providências.

PL 2916.2026 - Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da Administração do Poder Executivo do município de Matozinhos, previstos na Lei nº 2227/2013, com suas posteriores alterações e dá outras providências.

PLC 145.2026 - Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da Administração do Poder Executivo do município de Matozinhos ocupantes dos cargos previstos no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 03/2007, e dá outras providências.

PLC 146.2026 - Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da Guarda Municipal do município de Matozinhos previstos na Lei Complementar nº 60/2017 e dá outras providências.

PLC 147.2026 - Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da educação do Poder Executivo do município de Matozinhos previstos na Lei nº 2001/2007, com suas posteriores alterações e dá outras providências.

PLC 148.2026 - Concede reajuste às funções gratificadas previstas na Lei Complementar nº 115, de 23 de outubro de 2025 e dá outras providências.

PLC 149.2026 - Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores que ocupam cargos de



provimento em Comissão previstos na Lei Complementar nº 115, de 23 de outubro de 2025, e dá outras providências.

Portanto, os membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, que abaixo subscrevem, considerando as diligências necessárias para uma melhor análise das matérias, vem requerer nos termos do art. 51, §2, do Regimento Interno, a dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias para emissão do parecer sobre a matéria.

Certos de vossa compreensão, nos colocamos à disposição para mais esclarecimentos julgados necessários. Termos em pede e espera deferimento.

Carlos Alberto de Souza

Presidente

Flávio Diniz Vieira

Relator

Baltazar Rei Maciel

Secretário

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*.**6-*2 em **27/02/2026 19:57:55**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1931.4W57.354Z.862R.7527**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*.**6-*0 em **27/02/2026 19:50:22**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1983.5V50.0214.R356.6438**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*.**6-*3 em **27/02/2026 19:44:18**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **19E4.1844.3188.404X.4182**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **220.F50** - Tipo de Documento: **REQUERIMENTO - Nº 23/2026**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, CPF: 885.32*.**6-*4, em **27/02/2026 18:28:42**, contendo 483 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: **18U7.8K28.042H.E34R.7008**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da quinta Reunião Ordinária, do primeiro período, do segundo ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 03 (três) de março do ano de 2.026 (dois mil e vinte e seis), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram presentes os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira. Os vereadores César Antônio Pereira e Flávio Diniz Vieira participaram da Reunião de forma remota.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente: Leitura de ata:** Ata da 4ª Reunião Ordinária de 2026, realizada em 24.02.2026 e Ata da Audiência Pública de Prestação de Contas referente ao 3º quadrimestre de 2025, realizada em 27.02.2026 O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura na íntegra da Ata da 4ª Reunião Ordinária e fez a leitura na íntegra da Ata da Audiência Pública de Prestação de Contas. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovadas as Atas. Em seguida, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador Júlio César Souza Moreira. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente: Apresentação de Projeto:** não houve. **Leitura de parecer:** Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Educação referente ao PL nº 2910/2026. Antes da apresentação dos Requerimentos e/ou Indicações, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos Req./Ind./Moções, tendo o pedido aprovado por unanimidade. **Apresentação de Requerimentos e/ou Indicações:** CLJRF: Req. 23 e 24/2026; Ildeu Lopes de Oliveira: Req 25 e 26/2026, Ind. 43 e 44/2026 e Moções 7 e 8/2026; Gercy Gonçalves do Carmo: Req. 27/2026; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Req. 28/2026 e Ind. 51 e 53/2026; Everton Luiz Diamantino de Souza: Ind. 42/2026; José Miguel Dias Filho: Ind. 45/2026; José Raymundo Brandão Teixeira: Ind. 46 e 47/2026; Júlio César Souza Moreira: Ind. 48 e 49/2026; Baltazar Rei Maciel: Ind. 50/2026. Durante a leitura dos Requerimentos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. Ainda durante a leitura dos Requerimentos, o Presidente cumprimentou o Secretário Municipal, Sr. Rogério Ribeiro, presente na plateia. Fizeram Moções verbais e/ou justificativa de Moção os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, Everton Luiz Diamantino de Souza e José Miguel Dias Filho. Usaram da palavra para complementação de justificativas de Requerimentos e/ou Indicações os vereadores José Raymundo Brandão Teixeira, José Miguel Dias Filho, Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Baltazar Rei Maciel, Everton Luiz Diamantino de Souza e o Presidente. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Ordem do Dia:** Em **única** discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF e CFO, ao





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

PLC nº 141/2026. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a Emenda Modificativa ao **PLC nº 141/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PLC nº 141/2026 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **única** discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF e CFO, ao **PL nº 2908/2026**. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a Emenda Modificativa ao **PL nº 2908/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PL nº 2908/2026 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **única** discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF e CFO, ao **PL nº 2911/2026**. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a Emenda Modificativa ao **PL nº 2911/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PL nº 2911/2026 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **única** discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF, ao **PR nº 364/2025**. Usou da palavra o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a Emenda Modificativa ao **PR nº 364/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PR nº 364/2025 foi aprovada em turno único por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (um) voto contrário do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Em **única** discussão, o **PR nº 364/2025**, de autoria da Mesa Diretora, que: “Dispõe sobre a concessão de diárias de viagem, uso de veículos oficiais e dá outras providências.” Usou da palavra o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação o **PR nº 364/2025**, já com a Emenda aprovada e incorporada, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PR nº 364/2025 foi aprovado em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **PLC nº 139/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Municipal nº 2.640, de 29 de abril de 2.025, para dispor sobre requisitos de formação específica para a investidura em cargos da carreira de Fiscal Municipal, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 139/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 139/2026 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **PL nº 2909/2026**, de autoria do vereador Ildeu Lopes de Oliveira, que: “Institui no âmbito do município de Matozinhos/MG, o ‘Dia do Cidadão Matozinhense’ e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira e Carlos Alberto de Souza. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2909/2026**, sendo quórum de maioria simples. Após votação, o PL nº 2909/2026 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PLC nº 141/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, altera a Lei Complementar 003 de 09/04/2007 e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Carlos Alberto de Souza, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, José Raymundo Brandão Teixeira, Ildeu Lopes de Oliveira, Flávio Diniz Vieira, André Barbosa Moreira e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 141/2026**, já com a Emenda aprovada e incorporada, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 141/2026 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00*.**6-*4 em **10/03/2026 09:17:48**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0987.6817.647Z.U17R.7211**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*.**6-*3 em **09/03/2026 11:39:30**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11U1.0839.4299.E486.2240**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34*.**6-*5 em **09/03/2026 10:18:24**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10W0.5V18.623U.W003.1188**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*.**6-*0 em **06/03/2026 09:05:41**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **09K0.1905.1419.651W.1021**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22*.**6-*1 em **05/03/2026 15:40:50**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15X8.6V40.549H.R26U.3151**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*.**6-*0 em **05/03/2026 12:40:57**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12E8.6H40.8573.E189.6765**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*.**6-*3 em **05/03/2026 08:42:07**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0875.5V42.407X.3567.0286**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*.**6-*2 em **04/03/2026 20:01:13**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **20U2.8A01.012E.3704.5032**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*. **6-7 em **04/03/2026 14:53:55**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14V2.5Z53.254W.H262.6430, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96*. **6-4 em **04/03/2026 14:37:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14H8.3K37.4103.664Z.0228, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*. **6-0 em **04/03/2026 14:22:31**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14A0.5Z22.230W.368K.1013, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*. **6-5 em **04/03/2026 13:53:43**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13H0.4H53.6436.364V.8735, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50*. **6-9 em **04/03/2026 13:45:45**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1321.4645.744A.X48A.0412, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **226.DB6** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6-0, em **04/03/2026 - 13:43:02**

Código de Autenticidade deste Documento: 13K3.7343.302W.A03R.8236

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO/GABINETE Nº 111/03-2026

Matozinhos, data da assinatura eletrônica.

Exmo. Senhor,

Gercy Gonçalves do Carmo

DD. Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos

Matozinhos/MG

Assunto: Presta Informações.

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, e em atenção aos projetos de lei de autoria do Poder Executivo que tramitam nesta Augusta Casa, encaminhamos a anexa Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira.

O referido documento é complementar e indispensável para a análise dos seguintes projetos: Projetos de Lei referentes à Revisão Geral Anual dos Servidores Públicos Municipais, bem como dos secretários municipais. (referências: 20D.8A4, 20D.9FC, 20D.856, 20D.913, 20D.967, 20D.A79, 20D.AD9, 20D.B16). Projeto de Lei substitutivo ao Projeto de Lei nº 2914/2026 (referência: 227.299).

Esta declaração atesta a compatibilidade das proposições com as normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), cumprindo assim requisito essencial para a regular tramitação e deliberação das matérias.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos e renovamos os votos de elevada estima e consideração.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Colaboradores que assinaram	CPF/CNPJ	Assinado em	Válidado por Biometria
ITALO BORGES	***.442.1**-**	05/03/2026 às 16:30:23	

As assinaturas emitidas pelo **eSipe** são classificadas como assinatura eletrônica avançada nos parâmetros da **Lei Federal 14.063/2020** e possui sua validade jurídica plena, inclusive perante atos de entes públicos, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no **RE 2159442PR** (2024/0267355-0).

A identidade deste documento é:

D998A8684228142AA8EEC09C9719906AD049D4902A1CE32CB09EF2264A271AC1

Escaneie o QrCode abaixo para obter a validade do documento:



<https://esipe.com.br/verificacao/D998A8684228142AA8EEC09C9719906AD049D4902A1CE32CB09EF2264A271AC1>





Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
(31) 3712-4172 – gabinete@matozinhos.mg.gov.br

DECLARAÇÃO - ARTIGO 16 INCISO II, §1º, LC 101/2000 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar 101 de 4 de Maio de 2000, concernente ao Artigo 14LC 101. **Art. 16**, Inciso II, §1º, que as despesas relatadas no projeto correrão por conta de dotações específicas, constantes da Lei Orçamentária Anual vigente, que com abertura de créditos adicionais autorizados, são suficientes para empenhamento neste exercício, assim havendo pois, adequação orçamentária e financeira. Declaramos ainda, que as citadas despesas são compatíveis com da Lei Orçamentária Anual - LOA 2026 Lei nº 2691 de 29/12/2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO Nº 2653 de 18/07/2025 e tem compatibilidade com Plano Plurianual 2026/2029 Lei nº 2685 de 29/12/2025.

Matozinhos, 05 de março de 2026.

Ítalo Moraes Borges

Prefeito Municipal

Paula Soares de Melo

Secretária Municipal de Fazenda





Informações do Documento

ID do Documento: **228.371** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 29/EE/2026**.

Juntado por **WEVERTON HENRIQUE RODRIGUES GOMES**, CPF: 132.19*. **6-*7 , em **05/03/2026 - 17:10:42**

Código de Autenticidade deste Documento: 1744.0W10.6419.R509.7858

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES.

Comissões: Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF e de Finanças e Orçamento – CFO;

Referente: Projeto de Lei Complementar nº145/2026.

EMENTA: Processo Legislativo. Parecer Conjunto de Comissões Permanentes. Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento. Análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e do aspecto gramatical e lógico, bem como do mérito do Projeto de Lei Complementar nº145/2026. Constituição Federal. Resolução nº 338 (Regimento Interno da Câmara). Lei Orgânica Municipal. A CLJRF opina pela constitucionalidade e legalidade da proposição e a CFO pela aprovação.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de parecer conjunto da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF e da Comissão de Finanças e Orçamento referente ao **Projeto de Lei Complementar nº 145/2026**, de autoria do Chefe do Poder Executivo, o qual:

“Concede Revisão Geral Anual e Aumento Real aos Servidores Públicos da Administração do Poder Executivo do Município de Matozinhos ocupantes dos Cargos Previstos no Anexo I da Lei Complementar nº 03/2007, e dá outras providências.”

2. O texto do Projeto de Lei dispõe que será concedido aos cargos previstos, no **ANEXO I** da Lei Complementar nº 03, de 9 de abril de 2007, com nova redação pela Lei Complementar nº 097, de 31 de março de 2025, excluindo-se os cargos de secretários municipais, reajuste no percentual total de 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento) quatro vírgula oitenta e quatro), sendo o percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte seis por cento) a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, mais o percentual de 2,53% (dois vírgula cinquenta e três por cento) a título de aumento real.

3. Portanto, para melhor entendimento, apresentamos abaixo o anexo a que se refere o **Projeto de Lei Complementar nº 145/2026**, referente aos cargos que receberão revisão geral anual e aumento real. Vejamos:





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

ANEXO I

↳ **(NR)** (Anexo com redação estabelecida pela [Lei Complementar nº 097](#), de 31.03.2025)

CARGOS COMISSIONADOS	SÍMBOLO	NUMERO CARGOS	VENCIMENTO
Chefe de Gabinete	CG	01	R\$ 9.500,00
Controlador-Geral do Município	AG	01	R\$ 9.500,00
Procurador-Geral do Município	PGM	01	R\$ 10.956,21
Secretários Municipais	SM	10	R\$ 9.500,00
Subsecretários Municipais	SUBSM	23	R\$ 4.992,36
Assessor Jurídico	AJ	02	R\$ 4.992,36
Assessor de Comunicação e Imprensa	ACI	01	R\$ 4.992,36
Coordenador Distrito	COD	01	R\$ 4.992,36
Coordenador de Defesa Civil	CDC	01	R\$ 4.992,36
Diretor de Escola II	DEII	17	R\$ 3.495,03
Diretor de Escola I	DEI		LC 49/2015
Vice-Diretor Escolar	VDE	15	R\$ 2.944,18 LC 49/2015

4. Justificou a propositura do **Projeto de Lei Complementar nº 145/2026**, da seguinte forma:

“(…)

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa os anexos Projetos de Leis, que dispõem sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, medida de fundamental importância para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e para a valorização do nosso quadro funcional.

As presentes proposições autorizam um reajuste total de 6,79%... que foi cuidadosamente calculado e se desdobra em dois institutos distintos.

O reajuste será composto por duas parcelas: uma de 4,26%... a título de revisão geral anual, conforme previsto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e outra de 2,53%... a título de aumento real, com o intuito de assegurar a valorização do funcionalismo público e a manutenção do poder aquisitivo dos servidores municipais frente as condições econômicas e à inflação.

(…)

Cumprir informar que a despesa decorrente da aplicação destas leis são compatíveis com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e atende rigorosamente aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), conforme demonstram os estudos de impacto orçamentário-financeiro que acompanham as proposições.

(…)”.

É o breve relatório do necessário.





II. DO ERRO MATERIAL SANÁVEL

5. Considerando que foi identificado erro material no corpo do texto do Projeto de Lei Complementar em estudo, mais precisamente em seu artigo 1º, ao identificar o percentual de 2,53% (*dois vírgula cinquenta e três por cento*), fizera constar 2,53, sem o sinal de porcentagem (%).

6. Sendo assim, será necessário que seja feita adequação necessária, no momento da redação final, a fim de permitir a concordância lógica, matemática e gramatical textual., fazendo-se constar no artigo 1º “... o sinal de percentual de 2,53% (*dois vírgula cinquenta e três por cento*) a título de aumento real ...”

Vejamos:

Art 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no percentual de 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento) incidente sobre o vencimento base dos cargos previstos no Anexo I da Lei Complementar nº 03/2007, com exceção dos secretários municipais, sendo o percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) a título de revisão geral anual nos termos do art. 37, X da Constituição Federal e o percentual de 2,53 (*dois vírgula cinquenta e três por cento*) a título de aumento real.

III. DA TEMPESTIVIDADE

7. O protocolo da proposição ocorreu no dia 05/02/2026, tendo sido apresentada na sessão ordinária do dia 10/02/2026, e distribuída para a apreciação as seguintes comissões: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF e Comissão de Finanças e Orçamento - CFO.

8. Conforme art. 55, § 6º c/c o art. 51 do Regimento Interno (RI)¹, a Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final é a primeira a emitir seu parecer no prazo de 15 dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da proposição em Plenário, isto é, do dia 11/02/2026, sendo assim o prazo terminaria no dia 25/02/2026², todavia, conforme previsto art. 51, § 2º, do Regimento, foi requerida, na Reunião do dia 03/03/2026, dilação de prazo por mais 15 (quinze) dias, o que foi deferido, ou seja, a Comissão terá prazo para emissão de parecer até a data de 18/3/2026, sendo assim **o presente parecer é tempestivo.**

IV. FUNDAMENTAÇÃO

Da Apreciação Jurídica da Proposição

¹ Art. 55. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se em todas as proposições que tramitam na Casa quanto aos aspectos jurídico, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.

[...] § 6º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sempre em primeiro lugar.

Art. 51. É de 15 (quinze) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da proposição em Plenário, para que a CLJRF emita seu parecer deliberando sobre a legalidade da propositura.

² Art. 217. Na contagem dos prazos regimentais, salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.





9. Cumpre ressaltar que cabe a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fundamento no art. 55 do Regimento Interno (RI)³, apreciar todas as proposições que tramitem nesta Casa, quanto aos seguintes aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental, gramatical e lógico.

10. Sendo assim, deve a Comissão observar se a proposição possui a espécie legislativa adequada, se a iniciativa está de acordo com o ordenamento jurídico, bem como verificar se os requisitos formais previstos no Regimento Interno foram cumpridos e, por último, sob o aspecto material da norma, se o modo como estão dispostos os dispositivos da futura norma não viola a legislação pátria.

Da Análise Jurídica-Formal do Projeto

11. Quanto ao aspecto constitucional no que tange a competência legislativa municipal, prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal (CF 88), dispõe dentre outras atribuições que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local.

12. Neste sentido, tendo em vista a competência legislativa do Município prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, pode-se afirmar que a proposição em análise está em consonância com os preceitos constitucionais ao tratar de matéria relacionada ao interesse local, uma vez que restringe seu âmbito de aplicação aos servidores do Executivo Municipal do município de Matozinhos.

13. O art. 37⁴, inciso X, da Constituição Federal, dispõe que “*a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices*”, de modo que a matéria da proposição em apreço, por imperativo constitucional, deve ser de fato objeto de lei de iniciativa do Poder Executivo. *Grifamos.*

14. A Constituição Federal, dispõe no seu Título IX - Das Disposições Constitucionais Gerais, mais precisamente no art.113, sobre a obrigatoriedade de que “*a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro*”. Nesse aspecto, nos certificamos que a estimativa de impacto orçamentário/financeiro se encontra nos autos do processo legislativo estudado.

³ Art. 55. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa quanto aos aspectos jurídico, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.

⁴ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) [...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 1998).[...]





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

15. Passa-se assim à verificação do **aspecto regimental e da consonância com a Lei Orgânica Municipal**, tendo como referência o art. 101 c/c 102 do Regimento Interno da Câmara⁵ e a Seção V da Lei Orgânica Municipal (LOM), auferindo-se que a forma de lei complementar está adequada ao fim que se destina a matéria da proposição apreciada.

16. Isso porque se trata de uma proposição para reajustar a remuneração de servidores que ocupam cargos previstos na Lei Complementar nº 03/2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional da administração direta do poder executivo e dá outras providências.

17. Desse modo, como se trata de matéria que depende de proposição de lei ordinária, conforme disposto no art. 37, inciso XII⁶, da Lei Orgânica Municipal, portanto, a espécie de Lei Complementar para sua alteração também está adequada, cujo rito deverá seguir. Observemos:

“EMENTA ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ. ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL. PREJUÍZO PARCIAL. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS EXCLUSIVOS DO ESTADO. EXIGÊNCIA DE LEI COMPLEMENTAR. DESCOMPASSO COM O ART. 144, § 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SUBSISTÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES ESTADUAIS N. 89/2011 E 98/2003, REPUTADAS COMO ORDINÁRIAS. PRECEDENTES. PRESENÇA DE REPRESENTANTE DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO NO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL. POSSIBILIDADE. AFASTAMENTO CAUTELAR DO SERVIDOR EM SEDE DE SINDICÂNCIA. CONSTITUCIONALIDADE. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL NO PROCESSO DISCIPLINAR. HIGIDEZ CONSTITUCIONAL. AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DO EXERCÍCIO DO CARGO OU DAS FUNÇÕES, COM SUPRESSÃO DAS VANTAGENS, DO SERVIDOR PROCESSADO CRIMINALMENTE. CLÁUSULAS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DA PRESUNÇÃO DE NÃO CULPABILIDADE (CF, ART. 5º, LIV E LVII). INCOMPATIBILIDADE. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO.

1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de a alteração substancial de norma implicar o prejuízo do pedido.

2. A exigência de lei complementar para disciplinar a organização, as atribuições e o estatuto das carreiras exclusivas do Estado não encontram paralelo na Constituição Federal, em especial em relação à carreira policial (CF, art. 144, § 7º). Precedentes.

⁵ Art. 101. Toda matéria legislativa de competência da Câmara e dependente de manifestação do Prefeito será objeto de projeto de lei ou projeto de lei complementar. Todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso, exceto o projeto de lei vetado e o relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito, em que a Câmara Municipal não seja competente para deliberar.

Art. 102. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes e Temporárias, ao Prefeito e ao eleitorado, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa da Câmara, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.

⁶ Art. 37. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 38, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: (NR) (caput com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001) [...]

XII - criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos;





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

3. A votação e aprovação de lei complementar em contexto a exigir apenas o rito de lei ordinária não configura vício formal, porquanto é satisfeito, e suplantado, o requisito da maioria simples. **A lei complementar inexistente deve ser tratada como lei ordinária.**

4. A Constituição Federal não impede que Procuradores do Estado participem de conselho dentro da estrutura do Executivo.

5. Em abstrato, não destoa do Texto Constitucional norma que prevê a possibilidade de afastamento cautelar do servidor indiciado em sindicância, devendo ser observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV).

6. A previsão de aplicação subsidiária do Código de Processo Penal ao processo disciplinar é meramente expletiva em relação à regência do ordenamento jurídico federal, não tendo o Estado-membro legislado sobre direito processual.

7. Por violar as cláusulas do devido processo legal e da não culpabilidade (CF, art. 5º, LIV e LV), é inconstitucional o afastamento temporário do exercício do cargo ou das funções, com supressão das vantagens, do servidor processado criminalmente.

8. Ação conhecida em parte, e, nessa extensão, pedido julgado parcialmente procedente”.

ADI 2926, Relator(a): NUNES MARQUES, Tribunal Pleno, DJe 22-05-2023 – Destacamos.

18. Contudo para sua aprovação será preciso um quórum de maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal⁷, observados os demais termos de votação das leis ordinárias, vide art. 165, inciso IX⁸ do, RI e art. 52, inciso II, alínea “g”⁹, da LOM.

19. A iniciativa é regular, pois teve como autor o Chefe do Executivo Municipal, Prefeito regularmente eleito, empossado e em exercício. Portanto, é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo apresentar proposição para a criação, transformação ou extinção de cargos e funções públicos na administração direta, autárquica e fundacional e a fixação das respectivas remunerações, observados os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias, vide art.35, inciso II, alínea “a”, c/c art.73, inciso I, ambos da Lei Orgânica Municipal¹⁰.

⁷ Art. 164. As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.

⁸ Art. 165. Dependência do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

[...] IX - fixação, alteração de vencimentos e concessão de revisão geral anual dos servidores públicos

⁹ Art. 52. São matérias de lei, entre outras previstas nesta Lei Orgânica, que dependem do voto favorável: (NR) (artigo com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001)

[...] II - da maioria absoluta dos membros da Câmara:

[...] g) a organização administrativa;

¹⁰ Art. 35. São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica: (NR) (artigo com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001)

[...] II - do Prefeito: a) a criação, transformação ou extinção de cargos e funções públicos na administração direta, autárquica e fundacional e a fixação das respectivas remunerações, observados os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias; [...]

Art. 73. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

[...] I - a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

20. Quanto à formalidade, todos os requisitos foram preenchidos, pois a proposição foi apresentada na modalidade de projeto de lei complementar¹¹; **redigida** “em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial”¹², conforme art. 98 do Regimento Interno, contendo **ementa indicativa** do assunto a que se refere¹³, estando em conformidade com o art. 99 do Regimento Interno, e possui **justificativa por escrito**¹⁴, conforme o disposto no art. 100 do mesmo Regimento.

21. Ademais, a proposição foi construída em conformidade com os ditames da Lei Complementar Federal nº 95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

22. Logo, superada a análise dos aspectos formais da proposição, e estando **tudo em conformidade com o ordenamento jurídico**, seguir-se-á para a verificação do conteúdo do projeto de forma a analisar a legalidade e constitucionalidade da matéria ora tratada.

Da Análise Jurídica-Material do Projeto

23. A redação da proposição, se restringe a:

“Concede Revisão Geral Anual e Aumento Real aos Servidores Públicos da Administração do Poder Executivo do Município de Matozinhos Ocupantes dos Cargos Previstos No Anexos I Da Lei Complementar Municipal nº 03/2007 e dá outras Providências.”

24. A Constituição Federal, em seu art. 37, dispõe como se dará a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, expondo os princípios da administração que devem permear seus atos, bem como sobre a criação de cargos, suas espécies, formas de provimento, os limites dos vencimentos, entre outros aspectos inerentes à seara administrativa.

25. Em análise do texto da proposição, verifica-se que seus dispositivos estão em consonância com os preceitos constitucionais no que tange a obrigatoriedade de Revisão Geral Anual e

¹¹ Art. 97. São modalidades de proposição:

[...] II - projetos de lei complementar

III - projetos de lei;

¹² Art. 98. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial pelo seu autor.

¹³ Art. 99. Exceção feita às emendas, subemendas, indicações, requerimentos e vetos, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

¹⁴ Art. 100. As proposições consistentes em projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, deverão ser oferecidas com justificativa por escrito.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

utilização de lei para fixação de remuneração, em consonância com o art.37, inciso X; ao respeito à irredutibilidade dos vencimentos dos cargos já existentes, de acordo com o art.37, inciso XV¹⁵, ambos dispositivos da Constituição Federal.

26. Por fim, é possível afirmar que o art. 39, §1º, da CF/88, foi atendido, uma vez que a fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório manteve a observância da natureza, o grau de responsabilidade, a complexidade dos cargos componentes de cada carreira, os requisitos para a investidura e as peculiaridades dos cargos.

27. Não obstante, o RE-663696 - Julgado - mérito de tema com repercussão geral, fixou o seguinte entendimento:

*“Decisão: O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 510 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Teori Zavascki e Rosa Weber. Em seguida, fixou-se a seguinte tese: **“A expressão “Procuradores”, contida na parte final do inciso XI do art. 37 da Constituição da República, compreende os Procuradores Municipais, uma vez que estes se inserem nas funções essenciais à Justiça, estando, portanto, submetidos ao teto de noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal”. Impedido o Ministro Roberto Barroso. Não votou o Ministro Alexandre de Moraes por suceder o Ministro Teori Zavascki. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, que já havia votado em assentada anterior, e Dias Toffoli (Presidente). Presidência do Ministro Luiz Fux (Vice-Presidente). Plenário, 28.2.2019.”***

Negritamos.

28. Pelo exposto, **percebe-se que a matéria em questão se encontra em consonância com a Constituição Federal**, de modo que prosseguir-se-á a análise de sua legalidade tendo como parâmetro a Lei Orgânica Municipal.

29. A Lei Orgânica Municipal em seu art. 37, inciso XII¹⁶, dispõe que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não sendo exigido isto para o especificado no art. 38, por dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e, especialmente: criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos.

¹⁵ Art.37 [...]

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

¹⁶ Art. 37. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 38, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: (NR) (*caput com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001*) [...]

XII - criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos;





30. Deve-se considerar, ainda, o art. 89¹⁷ da Lei Orgânica Municipal, o qual possui simetria constitucional com o art. 37 da Constituição Federal e dispõe, nos mesmos termos, sobre a Administração Pública direta e indireta, no âmbito Municipal, sendo, assim, conforme já analisado sob a ótica da Constituição Federal, o teor da proposição está dentro da legalidade.

31. Neste sentido, ao se analisar os dispositivos da proposição, percebe-se que o índice inflacionário utilizado está em consonância com o disposto acima, bem como o fato de a iniciativa ter sido do Chefe do Executivo e a utilização da data-base o mês de janeiro, visto que, embora o projeto ainda esteja em tramitação, e que provavelmente apenas o pagamento referente ao mês de abril ou maio seja feito com o reajuste, está previsto no art. 4º do Projeto de Lei, que seus efeitos irão retroagir a partir de 1º de janeiro de 2026.

32. Desse modo, diante do exposto, está, também, em **consonância com a Lei Orgânica Municipal e com a própria Lei Complementar nº 03, de 9 de abril de 2007, o conteúdo da respectiva proposição de lei**, ao dispor sobre a concessão de reajuste anual e aumento real, aos ocupantes dos cargos previstos no Anexo I, da Lei Complementar mencionada.

Da Redação Final

33. Considerando que foi identificado que há erro material ao se verificar que na proposição onde se lê 2,53, deve ser 2,53%, para eliminar ausência de sinal de porcentagem, é necessário que seja feita a adequação necessárias, no momento da redação final, a fim de permitir a concordância lógica, matemática e gramatical do texto.

34. Por conseguinte, com fundamento no art.55 c/c 178 do Regimento Interno da Câmara, **autoriza-se** a Diretoria Legislativa, uma vez aprovado o Projeto, em apreço, que seja providenciada a correção desse equívoco na redação do projeto.

¹⁷ Art. 89. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, razoabilidade e eficiência, bem como aos seguintes preceitos: (NR) (artigo com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001)

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em leis de livre nomeação e exoneração;

[...] V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (NR) (inciso com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001)

[...] XIII - os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõem os artigos 37, XI, XII, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal;





V. DA ANÁLISE PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Da Apreciação Constitucional-Financeira

35. De acordo com o art.56, inciso VII, ¹⁸do Regimento Interno da Câmara, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quanto ao mérito quando for o caso de fixação ou aumento dos vencimentos do funcionalismo público.

36. Neste sentido, deve-se verificar, primeiramente, os preceitos constitucionais acerca do tema.

37. A Constituição Federal, em seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), mais precisamente no art.113, prevê que *“a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá estar acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.”*

38. Portanto, confirmamos que tanto o Impacto Orçamentário, quanto a Declaração de Adequação nos termos do art.16, inc., II, §1º da Lei Complementar 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, se encontram nos autos do processo legislativo da proposição em análise, subscritos pelo Prefeito Municipal, Ítalo Moraes Borges, bem como, pela Secretária da Fazenda, a Sra. Paula Soares de Melo. Tudo conforme já observado anteriormente pela Comissão de Legislação Justiça e Redação Final,

39. Além do mais, o texto constitucional, com o objetivo de coibir o descontrole das contas públicas municipais, impôs, em seu art. 169, §1º¹⁹, para o aumento de remuneração a necessidade de existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às

¹⁸Art. 56. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de:

[...] VII – fixação ou aumento dos vencimentos do funcionalismo público;

¹⁹ Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) [...]





projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e a autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. O que se encontra presente nos autos do processo legislativo do projeto de lei em estudo.

40. Neste sentido, no que diz respeito aos limites previstos em Lei Complementar aos quais se refere o art.169 da Constituição Federal, quanto às despesas com pessoal, restou definido, no âmbito do executivo municipal, a limitação de que tais gastos não poderão ser superiores a 54% da Receita Corrente Líquida (RCL) do Município, conforme imposição do art. 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000. Assim, o mandamento também será **respeitado** mesmo após o reajuste anual previsto na proposição em análise, visto que o percentual ficará em **46,07% da Receita Corrente Líquida Estimada deste Município no final do exercício de 2026, permanecendo dentro dos limites legais**, de acordo com o demonstrado e atestado pela contadora e Secretária Municipal de Fazenda, a Sra. Paula Soares de Melo, exatamente como consta no Parecer Técnico Contábil nº 01/2026.

41. Considera-se, ainda, que a proposição em análise respeitou o disposto no art.16, em seus incisos I e II²⁰, da Lei Complementar nº 101/2000, uma vez que, além da apresentação da estimativa da despesa para os exercícios subsequentes, foi assinada, tanto pelo Prefeito quanto pela Contadora, a declaração de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Do Mérito da Proposição

42. Entende-se por mérito da proposição, vide art. 55, § 7º, do Regimento Interno, a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

43. Nesta toada, a proposição em apreço **é conveniente** por conceder aos servidores um direito que lhes é garantido constitucionalmente.

²⁰ Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei, considerar-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

44. No que tange **a utilidade**, esta é verificada no objetivo da proposição em recompor os vencimentos dos servidores, aplicando o percentual de 4,26% a título de revisão geral anual pelo índice do IPCA calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) em face à perda do poder aquisitivo da moeda, isto acrescido de 2,53% de aumento real.

45. Por último, pode-se afirmar que a proposição **é oportuna**, pois faz parte de um conjunto de medidas adotadas pela Administração Pública Municipal, com o objetivo de valorizar os servidores municipais com o intuito final de melhorar a prestação do serviço público e atendimento dos munícipes.

46. Logo, pelo exposto, é nítida **a adequação, utilidade e oportunidade do conteúdo** desta proposição, de forma que, quanto ao mérito, esta comissão opina pela aprovação do **Projeto de Lei Complementar nº 145/2026**.

VI. CONCLUSÃO

47. Por fim, tendo em vista a competência que lhe é atribuída pelo art. 55, do RI, quanto à manifestação sobre os aspectos gramatical e lógico, esta Comissão AUTORIZA, que a Diretoria Legislativa, após aprovação deste projeto, possa fazer a correção bem como fazer as adequações necessárias a fim de permitir a concordância lógica e gramatical do texto.

48. A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** manifesta, quanto à constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, pela **ADMISSÃO** da regular tramitação do **Projeto de Lei Complementar nº 145/2026**.

49. Por seu turno, a **Comissão de Finanças e Orçamento** manifesta, quanto ao mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Complementar nº 145/2026**.

50. Assim, tendo em vista o exposto, **percebe-se que a tramitação da proposição poderá prosseguir para a fase de discussão e votação dentro da perfeita consonância com o ordenamento jurídico**.

Sala de Reuniões, 10 de março de 2026

Flávio Diniz Vieira
Relator-CLJRF

Emanuel Barbosa Sincero
Relator- CFO





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

De acordo com o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

Carlos Alberto de Souza
Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel
Secretário – CLJR

De acordo com o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento:

Flávio Diniz Vieira
Presidente – CFO

André Barbosa Moreira
Secretário – CFO



Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*.**6-*2 em **10/03/2026 14:22:38**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14W3.0922.1387.767E.0136**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*.**6-*7 em **10/03/2026 13:30:15**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13R2.5K30.0143.R643.7446**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*.**6-*0 em **10/03/2026 13:13:30**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1392.2213.128Z.207X.6022**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*.**6-*3 em **10/03/2026 12:02:04**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12W2.6U02.301A.862W.2225**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*.**6-*0 em **10/03/2026 11:52:59**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11U1.7A52.6582.A189.1813**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

**Informações do Documento**

ID do Documento: **22C.7B0** - Tipo de Documento: **PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE (VEREADORES)**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, CPF: 885.32*.**6-*4, em **10/03/2026 - 10:37:14**

Código de Autenticidade deste Documento: 10U0.2V37.0136.W289.7171

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da sexta Reunião Ordinária, do primeiro período, do segundo ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 10 (dez) de março do ano de 2.026 (dois mil e vinte e seis), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram presentes os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho e José Raymundo Brandão Teixeira.** O vereador César Antônio Pereira participou da Reunião de forma remota. Ausente o vereador Júlio César Souza Moreira. Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente: Leitura de ata:** Ata da 5ª Reunião Ordinária de 2026, realizada em 03.03.2026. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura na íntegra da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. Durante a leitura da Ata, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença dos vereadores César Antônio Pereira e Flávio Diniz Vieira. **Leitura de correspondência: do Tiro de Guerra 04-043:** Convite para a Cerimônia de Formatura de Matrícula dos Atiradores do ano de 2.026 a ser realizada em 21.03.2026. **Grande Expediente: Apresentação de Projeto: Projeto de Lei Complementar nº 150/2026,** de autoria da Mesa Diretora, que: “Concede Revisão Geral Anual de Vencimentos de servidores do Poder Legislativo do Município de Matozinhos e dá outras providências.” **Projeto de Lei nº 2917/2026,** de autoria da Mesa Diretora, que: “Concede um dia de folga ao Servidor Público do Poder Legislativo no dia de seu aniversário, sem prejuízo de seus vencimentos.” **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2914/2026,** de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre a revisão geral anual do subsídio dos Secretários Municipais, nos termos do Art. 37, X, da Constituição Federal e dá outras providências.” Tendo sido apresentado e distribuído aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos apresentados para as seguintes Comissões, para emissão de Pareceres: para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: todos os Projetos; para a Comissão de Finanças e Orçamento: PLC nº 150/2026 e Substitutivo ao PL nº 2914/2026 **Leitura de parecer:** Pareceres conjuntos de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento referente aos seguintes Projetos: PLC nº 140/2026, PLC nº 145/2026, PLC nº 146/2026, PLC nº 147/2026, PLC nº 148/2026, PLC nº 149/2026, PL nº 2912/2026, PL nº 2913/2026, PL nº 2915/2026 e PL nº 2916/2026. Durante a leitura dos Pareceres, o Presidente cumprimentou o Secretário Municipal, Sr. Rogério Ribeiro e os integrantes da Guarda Municipal de Matozinhos/MG, presentes na plateia. Ainda durante a leitura dos Pareceres, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. Antes da apresentação dos Requerimentos e/ou Indicações, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos Req./Ind./Moções, tendo o pedido aprovado





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

por unanimidade. O vereador Ildeu Lopes de Oliveira solicitou que os seus Requerimentos e Indicações fossem lidos na íntegra, tendo o pedido aprovado pelo Plenário. **Apresentação de Requerimentos e/ou Indicações:** Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 29 e 32/2026, Ind. 55 e 60/2026; Carlos Alberto de Souza: Req. 30/2026; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Req. 31/2026 e Ind. 59/2026; Emanuel Barbosa Sincero: Req. 33/2026 e Ind. 54 e 57/2026 e Moção 10/2026; José Raymundo Brandão Teixeira: Ind. 56/2026 e Moção 12/2026; Gercy Gonçalves do Carmo: Ind. 58/2026; José Miguel Dias Filho: Ind. 61/2026. Fizeram Moções verbais e/ou justificativa de Moções os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, José Raymundo Brandão Teixeira, Emanuel Barbosa Sincero e Carlos Alberto de Souza (em aparte). Usaram da palavra para complementação de justificativas de Requerimentos e/ou Indicações os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, Emanuel Barbosa Sincero, José Raymundo Brandão Teixeira, José Miguel Dias Filho, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Carlos Alberto de Souza e o Presidente. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Ordem do Dia:** Em **segunda** discussão, o **PLC nº 141/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, altera a Lei Complementar 003 de 09/04/2007 e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Emanuel Barbosa Sincero e Carlos Henrique Santos de Oliveira. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 141/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 141/2026 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Júlio César Souza Moreira. Em **segunda** discussão, o **PL nº 2908/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza o Município de Matozinhos a participar do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes - CIGEDAS VERTENTES, e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Carlos Alberto de Souza, Everton Luiz Diamantino de Souza e José Raymundo Brandão Teixeira. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2908/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2908/2026 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Júlio César Souza Moreira. Em **segunda** discussão, o **PL nº 2911/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza a abertura de crédito especial.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2911/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2911/2026 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Júlio César Souza Moreira. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2910/2026**, de autoria do vereador Everton Luiz Diamantino de Souza, que: “Autoriza o Poder Executivo a implantar a Política Municipal de Jardins Sensoriais nas escolas da Rede Pública de Ensino voltada à promoção da educação inclusiva, especialmente da comunidade autista, e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Everton Luiz Diamantino de Souza, Emanuel Barbosa Sincero, Carlos Alberto de Souza, Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Henrique Santos de Oliveira e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº**



[illegible]

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96*.**6-*4 em **13/03/2026 17:41:32**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1760.7E41.531V.E756.2104**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*.**6-*2 em **12/03/2026 17:21:00**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17E3.2721.4003.R029.7537**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*.**6-*0 em **12/03/2026 16:14:39**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1663.6Z14.139W.X349.5264**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*.**6-*0 em **12/03/2026 14:50:15**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14K5.6650.7134.U81R.2160**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34*.**6-*5 em **12/03/2026 11:25:36**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1120.0H25.535R.807K.4068**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*.**6-*7 em **12/03/2026 09:58:15**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **09Z8.2258.415H.V089.1351**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*.**6-*0 em **12/03/2026 08:51:47**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08H7.5351.646W.E019.4324**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*.**6-*3 em **12/03/2026 08:45:38**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0865.1K45.537V.X174.8784**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91* **6-*3 em **11/03/2026 19:14:00**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1943.8E14.700H.711Z.3651**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22* **6-*1 em **11/03/2026 17:49:45**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17K3.4949.1444.H25W.1680**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50* **6-*9 em **11/03/2026 17:04:58**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17E2.0204.857H.383Z.3176**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94* **6-*5 em **11/03/2026 15:33:59**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15U6.5V33.159Z.872K.2654**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **22E.DBC** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19* **6-*0, em **11/03/2026 - 15:27:52**

Código de Autenticidade deste Documento: **15E0.3327.352R.W011.4073**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da sétima Reunião Ordinária, do primeiro período, do segundo ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 17 (dezessete) de março do ano de 2.026 (dois mil e vinte e seis), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram presentes os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** Os vereadores Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira e Flávio Diniz Vieira participaram da Reunião de forma remota. Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente:** **Leitura de ata:** Ata da 6ª Reunião Ordinária de 2026, realizada em 10.03.2026. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura na íntegra da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente: Apresentação de Projeto: Projeto de Lei nº 2918/2026,** de autoria da Mesa Diretora, que: “Institui o auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, no âmbito do Poder Legislativo do município de Matozinhos.” **Projeto de Lei nº 2919/2026,** de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza a participação do município de Matozinhos no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Central de Minas Gerais – CIMCENTRAL, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e dá outras providências.” **Projeto de Lei nº 2920/2026,** do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre a criação e implantação da Creche Municipal Conceição Vieira Alves e dá outras providências.” **Projeto de Lei nº 2921/2026,** de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.” **Emenda Modificativa nº 01,** de autoria da CLJRF e COPUTTSP, ao Projeto de Lei Complementar nº 144/2026. **Emenda Modificativa nº 01,** de autoria da CLJRF, ao Projeto de Lei nº 2917/2026. Durante a leitura dos Projetos e Emendas, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença dos vereadores Carlos Henrique Santos de Oliveira, Júlio César Souza Moreira, André Barbosa Moreira e Flávio Diniz Vieira. Em seguida, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário o pedido de tramitação em regime de urgência, apresentado pelo Poder Executivo, ao PL nº 2920/2026. Após votação, o pedido de tramitação em regime de urgência ao PL nº 2920/2026 foi aprovado por unanimidade entre os presentes, sendo que o Presidente não vota neste caso. Tendo sido apresentado e distribuído aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos apresentados para as seguintes Comissões, para emissão de Pareceres: para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: todos os Projetos (exceto Emendas); para a Comissão de Finanças e Orçamento: todos os Projetos (exceto Emendas); para a Comissão de Educação: PL nº 2920/2026. **Leitura de parecer:** Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública referente ao PLC nº 143/2026. Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública referente ao PLC nº 144/2026. Pareceres conjuntos de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento referente aos seguintes Projetos: PLC nº 150/2026, Substitutivo ao PL nº 2914/2026 e PL nº 2917/2026. Antes da apresentação dos Requerimentos e/ou Indicações, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos Req./Ind./Moções, tendo o pedido aprovado por unanimidade. **Apresentação de Requerimentos e/ou Indicações:** Everton Luiz Diamantino de Souza: Req. 35/2026 e Ind. 62/2026; Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 37 e 38/2026 e Ind. 63 e 70/2026; Gercy Gonçalves do Carmo: Req. 39/2026 e Moção 13/2026 (com apoio dos vereadores Carlos Henrique Santos de Oliveira, Flávio Diniz Vieira, José Raymundo Brandão Teixeira, Ildeu Lopes de Oliveira, André Barbosa Moreira, Everton Luiz Diamantino de Souza, José Miguel Dias Filho, Carlos Alberto de Souza, Emanuel Barbosa Sincero e Baltazar Rei Maciel; André Barbosa Moreira: Ind. 64/2026; José Raymundo Brandão Teixeira: Ind. 65 e 66/2026; Júlio César Souza Moreira: Ind. 67 e 68/2026; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 69 e 71/2026. Usaram da palavra para complementação de justificativas de Requerimentos e/ou Indicações os vereadores Everton Luiz Diamantino de Souza, Ildeu Lopes de Oliveira, José Raymundo Brandão Teixeira, Júlio César Souza Moreira, André Barbosa Moreira e o Presidente. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Justificativa de ausência:** do vereador Júlio César Souza Moreira: referente a ausência na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 10.03.2026. Após ter sido apresentada, o Presidente colocou em deliberação do Plenário a justificativa de ausência do vereador Júlio César Souza Moreira, tendo sido aprovada por unanimidade entre os presentes, sendo que o Presidente não vota neste caso. **Ordem do Dia:** Em **segunda** discussão, o **PL nº 2910/2026**, de autoria do vereador Everton Luiz Diamantino de Souza, que: “Autoriza o Poder Executivo a implantar a Política Municipal de Jardins Sensoriais nas escolas da Rede Pública de Ensino voltada à promoção da educação inclusiva, especialmente da comunidade autista, e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Everton Luiz Diamantino de Souza, Ildeu Lopes de Oliveira e André Barbosa Moreira. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2910/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o **PL nº 2910/2026** foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PLC nº 140/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede Revisão Geral Anual e Aumento Real ao Vencimento Base dos Cargos de Diretores Escolares e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Everton Luiz Diamantino de Souza, Carlos Alberto de Souza, José Raymundo Brandão Teixeira, André Barbosa Moreira e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 140/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o **PLC nº 140/2026** foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PLC nº 145/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede Revisão Geral Anual e Aumento Real aos Servidores Públicos da Administração do Poder Executivo do Município de Matozinhos ocupantes dos Cargos Previstos no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 03/2007, e dá outras providências.” Não havendo quem





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 145/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 145/2026 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PLC nº 146/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede Revisão Geral Anual e Aumento Real aos Servidores Públicos da Guarda Municipal do Município de Matozinhos previstos na Lei Complementar nº 60/2017 e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 146/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 146/2026 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PLC nº 147/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede Revisão Geral Anual e Aumento Real aos Servidores Públicos da Educação do Poder Executivo do Município de Matozinhos previstos na Lei nº 2.001/2007, com suas posteriores alterações e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 147/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 147/2026 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PLC nº 148/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede Reajuste às Funções Gratificadas previstas na Lei Complementar nº 115, de 23 de outubro de 2025 e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 148/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 148/2026 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PLC nº 149/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede Revisão Geral Anual e Aumento Real aos Servidores que ocupam Cargos de Provimento em Comissão previstos na Lei Complementar nº 115, de 23 de outubro de 2025 e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 149/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 149/2026 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2912/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Institui o Programa CNPJ Positivo e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2912/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2912/2026 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2913/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Institui o Programa de Regularização Fiscal denominado ‘Facilita para o Terceiro Setor’ e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2913/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2913/2026 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2915/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede Revisão Geral Anual e Aumento Real aos Servidores Públicos da Saúde do Poder Executivo do Município de Matozinhos previstos na Lei nº 1.999/2007, com suas posteriores alterações, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2915/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2915/2026 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2916/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede Revisão Geral Anual e Aumento Real aos Servidores Públicos da Administração do Poder Executivo do Município de Matozinhos, previstos



[illegible]



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*. **6- *3 em **18/03/2026 08:52:13**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0887.7H52.3126.9714.2453**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*. **6- *0 em **18/03/2026 08:35:36**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0843.6335.535A.A437.8672**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6- *3 em **18/03/2026 07:43:38**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0724.0843.738X.K74E.3077**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50*. **6- *9 em **17/03/2026 21:02:04**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **21Z6.8R02.403A.Z66H.1714**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*. **6- *2 em **17/03/2026 20:50:11**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **20R7.1Z50.510H.4867.7871**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **236.45E** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6- *0, em **17/03/2026 - 20:47:05**

Código de Autenticidade deste Documento: 20Z0.0K47.5059.U761.0776

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da primeira Reunião Extraordinária, do primeiro período, do segundo ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 17 (dezessete) de março do ano de 2.026 (dois mil e vinte e seis), às 21:05h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** Os vereadores **Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira e Flávio Diniz Vieira participaram da Reunião de forma remota.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente: Leitura de ata:** Ata da 7ª Reunião Ordinária de 2026, realizada em 17.03.2026. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura na íntegra da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. **Ordem do Dia:** Em **segunda** discussão, o **PLC nº 140/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede Revisão Geral Anual e Aumento Real ao Vencimento Base dos Cargos de Diretores Escolares e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 140/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 140/2026 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **PLC nº 145/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede Revisão Geral Anual e Aumento Real aos Servidores Públicos da Administração do Poder Executivo do Município de Matozinhos ocupantes dos Cargos Previstos no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 03/2007, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 145/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 145/2026 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **PLC nº 146/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede Revisão Geral Anual e Aumento Real aos Servidores Públicos da Guarda Municipal do Município de Matozinhos previstos na Lei Complementar nº 60/2017 e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 146/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 146/2026 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **PLC nº 147/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede Revisão Geral Anual e Aumento Real aos Servidores Públicos da Educação do Poder Executivo do Município de Matozinhos previstos na Lei nº 2.001/2007, com suas posteriores alterações e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 147/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 147/2026 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **PLC nº 148/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede Reajuste às Funções Gratificadas previstas na Lei Complementar nº 115, de 23 de outubro de 2025 e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 148/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 148/2026 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **PLC nº 149/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede



[illegible]



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF:
884.91*.**6*3 em **19/03/2026 07:51:50**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
0725.2251.849A.H413.5100, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**,
CPF: 047.22*.**6*1 em **18/03/2026 17:58:16**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1761.5R58.4164.W083.7228, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*. **6-*0 em **18/03/2026 16:50:23**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1695.4K50.2224.R283.1888, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*.**6-*0 em **18/03/2026 16:12:00**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 16X7.8U11.455U.676W.3067, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60.*6.*7 em **18/03/2026 14:42:13**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1446.7742.8128.U316.8855, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **236.F25** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA.**

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6-*0 , em 18/03/2026 - 14:33:59

Código de Autenticidade deste Documento: 14E2.0433.158R.Z18H.2585

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 18 de março de 2026.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 145/2026

Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da Administração do Poder Executivo do Município de Matozinhos ocupantes dos cargos previstos no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 03/2007, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no percentual de 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento) incidente sobre o vencimento base dos cargos previstos no Anexo I da Lei Complementar nº 03/2007, com exceção dos Secretários Municipais, sendo o percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) a título de revisão geral anual nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, e o percentual de 2,53% (dois vírgula cinquenta e três por cento) a título de aumento real.

Art 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.026.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto inicial nº 145/2026 de autoria do Poder Executivo

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42*.**6-*0 em 18/03/2026 16:11:56, Cód. Autenticidade da Assinatura:
16V5.3K11.6557.V234.0637, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **236.B03** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em 18/03/2026 13:38:45, contendo 201 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 13R1.2138.445K.2234.7878

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



OFÍCIO

Nº 38/DL/2026

MATOZINHOS/MG, 18 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor
Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal
Matozinhos - MG

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a V. Ex.^a a Redação Final do Projeto de Lei relacionado abaixo, devidamente aprovado pelo Plenário, para as providências cabíveis em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

- **Projeto de Lei Complementar nº 145/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: "Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da Administração do Poder Executivo do Município de Matozinhos ocupantes dos cargos previstos no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 03/2007, e dá outras providências."

Atenciosamente,

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Paulo César Barbosa Silva
Diretor Legislativo

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42.*6-0 em 18/03/2026 17:05:00, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1772.6E04.759R.E50A.3226, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19.*6-0
em 18/03/2026 16:44:03, Cód. Autenticidade da Assinatura: 16R5.8R44.2032.Z11Z.5174, Com
fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 237.206 - Tipo de Documento: OFÍCIO - Nº 38/DL/2026.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19.*6-0, em 18/03/2026 16:44:03, contendo 110 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 16X0.5U44.803A.A55W.1838

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 18 de março de 2026.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 145/2026

Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da Administração do Poder Executivo do Município de Matozinhos ocupantes dos cargos previstos no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 03/2007, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no percentual de 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento) incidente sobre o vencimento base dos cargos previstos no Anexo I da Lei Complementar nº 03/2007, com exceção dos Secretários Municipais, sendo o percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) a título de revisão geral anual nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, e o percentual de 2,53% (dois vírgula cinquenta e três por cento) a título de aumento real.

Art 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.026.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto inicial nº 145/2026 de autoria do Poder Executivo

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42*.**6-*0 em 18/03/2026 16:11:56, Cód. Autenticidade da Assinatura:
16V5.3K11.6557.V234.0637, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **236.B03** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em 18/03/2026 13:38:45, contendo 201 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 13R1.2138.445K.2234.7878

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 20 DE MARÇO DE 2026.

Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da Administração do Poder Executivo do Município de Matozinhos ocupantes dos cargos previstos no Anexo I da Lei Complementar n.º 003/2007, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no percentual de 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento), incidente sobre o vencimento base dos cargos previstos no Anexo I da Lei Complementar n.º 003/2007, com exceção dos Secretários Municipais, sendo o percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) a título de revisão geral anual nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, e o percentual de 2,53% (dois vírgula cinquenta e três por cento) a título de aumento real.

Art.2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Matozinhos, 20 de março de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 145/2026, de autoria do Poder Executivo.



Informações do Documento

ID do Documento: **240.B2A** - Tipo de Documento: **DOCUMENTO ESCANEADO**.

Juntado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6-*0 , em **30/03/2026 - 11:10:25**

Código de Autenticidade deste Documento: 1115.6710.224W.H312.0874

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

MATOZINHOS/MG, 30 de março de 2026.

Aos 30 dias do mês de março de 2026, promovo o Encerramento do Processo Legislativos Nº 0000145.2.16-2026

Para constar, eu PAULO CESAR BARBOSA SILVA, lavro o presente TERMO DE ENCERRAMENTO que constará dos autos administrativos.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0 em **30/03/2026 11:13:24**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1197.6R13.723H.366W.2248**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **23.623** - Tipo de Documento: **TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em **30/03/2026 11:13:24**, contendo 41 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1166.3713.223U.647X.4441

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>

